



SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

CARTILHA CONEXÃO ESCOLA



APRESENTAÇÃO

A grande missão da Ordem dos Advogados do Brasil é justamente de cunho social, pelo exercício da cidadania e pela busca dos anseios e aspirações da sociedade.

Os advogados e advogadas são transmissores da própria dinâmica social e responsáveis pelas transformações sociais exigidas pela sociedade; e, segundo seu juramento como profissional, seus atos se pautam em defesa da ordem pública do Estado Democrático de direito, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Nesse sentido, seus atos se concretizam nas várias Comissões de trabalho abarcadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, colocando-se à disposição do cidadão com seus conhecimentos jurídicos e experiências profissionais, sobretudo, com a coragem e combatividade necessárias às grandes lutas em favor da justiça social.

A Comissão OAB Vai à Escola atua no território mais sagrado do jovem, que são as unidades escolares; é nesse ambiente que se delineiam pensamentos, que se contribui com a formação da cultura, e assim, revela o berço de idéias inovadoras e libertadoras dos estudantes.

É na sala de aula que advogados e advogadas da Comissão doam seus conhecimentos jurídicos, com o objetivo de formar cidadãos dotados de bons valores e conscientes de direitos e deveres, especialmente o respeito ao sagrado direito alheio.

APRESENTAÇÃO

Com o apoio dos diversos atores, como as Secretarias de Ensino, as Diretorias de Ensino, professores e pais de alunos, que abrem as portas para receber a valorosa Comissão; por meio de seus capacitados membros que a compõem, os quais atravessam o Município de Guarulhos de ponta a ponta, para realizar o seu trabalho ministrando palestras, com a temática escolhida pela escola, por seus docentes e alunos.

A pandemia nos afasta das salas de aulas, mas não abala a vontade e o dever da Comissão de orientar a todos, posto que o isolamento social nos trouxe novos embates jurídicos e também o novo desafio de colaborar com a formação dos estudantes.

A Conexão OAB-Escola continua e se inova em sua contribuição em levar o conhecimento aos estudantes e cria a “Cartilha Digital”, contendo diversos temas de interesse dos jovens e da sociedade, numa linguagem simples e objetiva, ao alcance de todos.

A missão da advocacia é denunciar o erro, a injustiça e a opressão; é também levar a verdade, a justiça e a liberdade; participando da formação cultural do povo, atuando de forma independente e apartidária, com suas Comissões de trabalho.

Agradeço ao Presidente da 57^a Subseção da OAB de Guarulhos e a toda a Diretoria pelo apoio ao projeto, permitindo sua concretização e realização.

A Ordem dos Advogados do Brasil cumpre o seu papel e entrega a Cartilha Digital com ricos conteúdos, produzidos por uma equipe de profissionais idônea, competente e de respeito.

APRESENTAÇÃO

A provocação aos jovens com conteúdos que garantem o direito e a liberdade de ideias formam mentes brilhantes capazes de lograr êxito à pessoa humana e a toda Nação.



DRA. VERONICA MAGNA DE MENEZES LOPES

PRESIDENTE
COMISSÃO DA OAB VAI À ESCOLA

PREFÁCIO

Com muito orgulho e satisfação a OAB Guarulhos por meio de sua Comissão OAB Vai à Escola, sempre atuante em nossa cidade, vem a público trazer a presente Cartilha Digital, com a finalidade de colocar de forma objetiva informações precisas para a vida cotidiana e para o desenvolvimento social.

Este é um projeto que visa conscientizar alunas e alunos das escolas públicas e particulares sobre a necessidade de conhecer os direitos humanos, os direitos da cidadania e aprimorar o convívio em sociedade, trazendo valores e informações para o desenvolvimento pessoal daqueles que participam do programa e que estão em formação.

Com muito esmero nossa instituição prepara palestras, debates, oficinas e atividades, sempre elaborados por Advogadas e Advogados voluntários e vocacionados, cujo fim maior é estar ao lado de jovens que estão no início de sua trajetória social.

Variados são os temas colocados para conscientização da juventude, e, destaque em especial a necessária conscientização sobre bullying, violência doméstica, consequências do contato com drogas, noções de cidadania, igualdade de gênero, entre outros.

Nesta Cartilha você encontrará dezesseis textos preparados pela Advocacia cujo fim primordial é destacar a importância para o bom e saudável convívio social.

O Estado muitas vezes acaba por não ter condições plenas de abordar situações importantes para a formação do caráter do jovem e do adolescente, sendo este projeto uma forma de contribuição efetiva, cumprindo uma das principais missões da Ordem dos Advogados do Brasil.

PREFÁCIO

A Ordem dos Advogados do Brasil é a garantidora da Constituição Federal, e se materializa através de cada Advogada e Advogado, que diante do exercício privado de sua atividade, presta serviço social, fazendo fincar o seu munus público e a proteção do Estado Democrático de Direito.

Importante que a Advocacia esteja próxima do cidadão e este projeto, Cartilha Digital da Comissão OAB Vai à Escola, vem para selar o contato próximo ao jovem em formação, que será apresentado com diversos temas que muitas vezes são desconhecidos e não se encontram na grade curricular regular das instituições de ensino.

Parabenizo a Presidente da Comissão OAB vai à Escola e toda Advogada e Advogado que se dedicou de corpo, alma e coração na preparação e idealização desse projeto, que muito contribuirá para o desenvolvimento da nossa sociedade.

Lembre-se, você é muito importante para nós.



EDUARDO FERRARI GERALDES
PRESIDENTE 2019/2021

CONSIDERAÇÕES

A COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA visa levar a crianças do ensino fundamental, jovens do ensino médio e jovens e adultos do ensino EJA, conhecimentos sobre temas importantes para convívio dentro e fora das salas de aula e debater os parâmetros da democracia.

O trabalho iniciou-se há mais de 16 anos, como PROJETO OAB VAI À ESCOLA, passando a ser intitulado **COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA**.

Com os avanços da tecnologia, necessário se fez, neste momento de isolamento social, escrever uma Cartilha Digital, com o objetivo de manter a proximidade com a comunidade escolar e chegar mais perto do cidadão guarulhense.

A Diretoria da OAB Guarulhos sente-se muito honrada pelo fato de nossa instituição, através desta Comissão, contribuir, ao longo do tempo, para a formação dos alunos, despertando-lhes sentimentos de empatia, solidariedade e de respeito pelo outro, pelo bem público e por si mesmo; a consciência para o exercício da cidadania, através do reconhecimento de seus direitos e deveres e a ética, na condução das relações de convívio.

Ao nosso conhecimento chegou a história de um jovem aluno que, após assistir a uma palestra ministrada por um advogado, em sua escola, decidiu, naquele momento, que iria cursar a faculdade de direito.

Histórias como essa inspiram, a cada dia, o trabalho de nossa instituição, porque acreditamos que a educação é o principal mecanismo propulsor das mudanças. Dessa forma, é nosso papel social contribuir com ela, reforçando

CONSIDERAÇÕES

o espírito de cidadania e o compromisso de todos na construção de um país cada dia melhor.

Parabenizamos a todos os membros da **COMISSÃO DA OAB VAI À ESCOLA**, pelo excelente trabalho e pelos esforços para o lançamento da Cartilha Digital.

Ivany Marques Rezende Tavares – Vice Presidente

Rodrigo Prates – Secretário Geral

Ana Paula Menezes Faustino – Secretária Adjunta

Abner Alves Vidal - Tesoureiro





SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

SUMÁRIO

• EMPODERAMENTO E FORÇA DO JOVEM.	01
• CIDADANIA.	05
• SOLIDARIEDADE.	25
• A HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.	29
• DIREITO À SAÚDE E REMÉDIO CONSTITUCIONAL.	35
• DIREITO DE FAMÍLIA.	42
• COMBATE AO BULLYING.	46
• IGUALDADE DE GÊNERO.	51
• DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS.	60
• JOVEM APRENDIZ E ESTÁGIO.	78
• RESPEITO À MULHER.	82
• EMPREENDEDORISMO	92
• RELAÇÕES DE CONSUMO.	95
• TRABALHO DOMÉSTICO.	100
• SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL.	103
• LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO DIGITAL.	108
• DIVERSIDADE SEXUAL	114
• REALIZAÇÃO.	125
• ORGANIZAÇÃO.	126

EMPODERAMENTO E FORÇA DO JOVEM

COMO DAR SENTIDO Á VIDA?

Vivemos hoje numa sociedade em que o TER vem antes do SER. Somos levados a crer que, para sermos felizes, é necessário ter a posse de algo. Diariamente somos exaustivamente levados a pensar que, se não tiver a posse daquele carro, o último modelo do celular, o tênis daquele cantor, o boné daquela influencer, estaremos incompletos e ficaremos fora de um determinado padrão e à margem da sociedade. Muitos jovens ficam se comparando a outros. A disputa pela atenção através das redes sociais, plataformas digitais, aplicativos novos que são lançados quase que diariamente traz um padrão difícil de se alcançar para a maioria deles.

Vivemos num país de terceiro mundo; segundo a ONU o Brasil deve terminar 2020 com 9,5% da população na condição de pobreza extrema. Essa taxa era de 5% em 2019. A extrema pobreza é considerada quando um indivíduo ganha menos de US\$ 67 (R\$ 353) por mês. A violência cresce junto com o aumento da desigualdade social: homicídio, feminicídio, violência doméstica e dependência química se infiltram nos lares adentro. Esse contexto afeta diretamente a vida do jovem, que, muitas vezes, não tem apoio em casa, sente-se constantemente ansioso por não conseguir se encaixar num padrão e, por isso, vê-se desafiado a superar essa situação.

EMPODERAMENTO E FORÇA DO JOVEM

COMO DAR SENTIDO Á VIDA?

Quero trazer aqui a grande inovação que o jovem Viktor Emil Frankl (1905 - 1997), descendente de uma família austríaco-judia, descobriu enquanto cursava o segundo grau: aos 16 anos desenvolveu sua primeira palestra intitulada “O sentido da vida”. Mais tarde cursou medicina, formando-se em Psiquiatria e chegou a se corresponder com Freud. Ele nem podia imaginar que, anos mais tarde, iria acabar num campo de concentração nazista e que sua esposa Tilly Grosser seria obrigada, pelas tropas nazistas, a abortar seu primeiro filho.

Os pais e a irmã de Viktor são enviados para campos de concentração diferentes, bem como ele e a esposa. O pai e a esposa morrem de exaustão; a mãe, enviada às câmaras de gás. A irmã sobrevive refugiada na Itália.

Em 1945 acaba a Segunda Guerra e Viktor é libertado. Ele sobreviveu a três anos de trabalho forçado e condições miseráveis e ainda assim conseguiu roubar alguns papéis e escrever as ideias principais de sua obra-prima, escrita em nove dias e lançada já em 1946, após sua libertação.

Foi ele que desenvolveu a logoterapia, que se tornou um método de tratamento estudado e respeitado pela comunidade científica e acadêmica, sendo considerada a **terceira escola da terapia vienense**, depois de Sigmund Freud e Alfred Adler.

EMPODERAMENTO E FORÇA DO JOVEM

COMO DAR SENTIDO Á VIDA?

Existe uma frase de Viktor Frankl que resume sua linha de pensamento: “Nós podemos descobrir o significado da vida de três diferentes maneiras: fazendo alguma coisa, experimentando um valor ou o amor, e sofrendo”.

Saber reconhecer quem somos, nossos valores, crenças, quais habilidades únicas possuímos e qual nossa missão, traz um sentido de propósito de vida. Valorizar sua personalidade, sua alegria, seu sorriso, seu companheirismo, suas conquistas o torna mais forte!

Quero propor-lhe um exercício chamado “A EQUAÇÃO DO SUCESSO”:

1- COLOQUE AQUI UMA META PARA A SUA VIDA	QUERO MAIS DISTO NA MINHA VIDA	QUERO MENOS DISTO NA MINHA VIDA
2- QUANDO VOCÊ QUER CONQUISTAR ISTO?	3- COLOQUE AQUI O QUE VOCÊ PODE FAZER PARA ALCANÇAR SUA META	4- COLOQUE AQUI O QUE VOCÊ FAZ E QUE NÃO DEVERIA ESTAR FAZENDO, PORQUE O AFASTA DE SEUS RESULTADOS
<p>5- Some quantas ações positivas você faz</p> <p>6- Some quantas ações negativas</p> <p>7- O positivo menos o negativo deu qual resultado? Agora você já sabe o quanto está próximo(a) de alcançar sua meta!</p>		

EMPODERAMENTO E FORÇA DO JOVEM

COMO DAR SENTIDO Á VIDA?

Esta é a lei da semeadura, o que fizer de positivo o aproximará de sua meta, o que fizer de negativo o afastará dela.

Aqui está a beleza da matemática da vida!

Que tal embarcar nesta jornada e ter a vida que sempre sonhou?

Mãos à obra!



DANIELA CERQUEIRA
BACHAREL EM DIREITO, MASTER COACH
E ANALISTA COMPORTAMENTAL

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- NOÇÕES BÁSICAS DE CIDADANIA

A palavra cidadania tem origem no latim “civitas”, que significa cidade, e foi usada na Roma antiga para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que tinha ou podia exercer.

Segundo o Dicionário Aurelio Buarque de Holanda Ferreira: “Cidadania é a qualidade ou estado do cidadão”, entende-se por cidadão “o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado, ou no desempenho de seus deveres para com este”.

Segundo Dalmo Dalari: “A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa que a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”.

PANORAMA HISTÓRICO DA CIDADANIA

A ideia de cidadania é muito antiga, surgiu no século VIII A.C, na Grécia, numa sociedade em que os homens eram considerados livres e iguais, a chamada Pólis Grega.

O poder não mais se concentrava na mão de apenas um indivíduo, como ocorrera no passado, mas todas as decisões que afetariam a comunidade eram discutidas, deliberadas e votadas. Nesse período, a cidadania esteve longe de ser universal, apenas era considerado cidadão aquele que possuía riquezas materiais e propriedades de terra.

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

Na Idade Média, com o feudalismo, a cidadania encontrou obstáculos, havendo inúmeros aspectos que inviabilizavam sua existência. O poder do feudalismo era administrado pela Igreja Católica e o exercício desse poder era hierárquico e inquestionável.

Sob essa estrutura, não poderia existir cidadania; pois, entre os gregos, era a igualdade entre os homens e o direito de discussão e deliberação para resolver os conflitos; enquanto, no feudalismo, o poder era dividido de forma arbitrária e os ditos da Igreja eram incontestáveis.

O período entre os séculos XIV e XVI, denominado Renascimento, foi a época de transição do feudalismo para o capitalismo e foi marcado pelo ressurgimento da cidadania. Era considerado cidadão aquele que possuísse o direito sobre as questões de cidade-estado. Tal direito não abrangia a todos, a cidadania era privilégio da elite dominante.

Aristóteles definiu o cidadão como todo aquele que tem o direito e, conseqüentemente, o dever de formar um governo. Hoje, ser cidadão, abrange muito mais que isso.

Ser cidadão é ter direitos e deveres e é ser reconhecido como um membro pleno e igual da sociedade. Já a cidadania é a conquista de tais direitos e o cumprimento dos deveres.

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

É através da cidadania que o indivíduo pode exercer seu papel fundamental no desenvolvimento da sociedade, lutando por melhores garantias individuais e coletivas e por direitos essenciais como: o direito à vida, à liberdade, à propriedade, e à igualdade.

Um fato marcante que elevou a cidadania ao que conhecemos hoje foi a Carta de Direitos da ONU (1948). Nela afirma-se que todos os homens são iguais perante a lei, independente de raça, credo e etnia. Confere-se o direito a um salário digno, à educação, à saúde, à habitação e ao lazer. Assegura-se o direito de livre expressão, de militar em partidos políticos, sindicatos, movimentos e organizações da sociedade civil.

No que diz respeito aos deveres, a Carta estabelece que cabe aos homens fazerem valer os direitos para todas as pessoas, ter responsabilidade pelo grupo social, respeitar e cumprir as normas e leis elaboradas e decididas coletivamente.

- CIDADANIA E DIGNIDADE HUMANA

A dignidade Humana está ligada ao indivíduo; e a Cidadania, ao todo social. Para entender melhor esses conceitos, apresentamos alguns documentos importantes para a consolidação da conquista da Cidadania ao longo da história nas Democracias ocidentais e no Brasil.

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO - 1789

- Os Homens nascem livres e permanecem livres e iguais em seus Direitos.
- Toda associação política deve assegurar os direitos naturais do Homem.
- Toda soberania reside na Nação. Toda autoridade emana dela.
- A liberdade consiste em poder fazer o que não prejudique a outrem. Os limites devem ser determinados pela Lei.
- A Lei só pode proibir ações prejudiciais à sociedade.
- Nenhum Homem pode ser acusado, preso nem detido senão pela Lei e segundo suas normas.
- Todo o Homem é inocente até que se prove o contrário.
- Ninguém pode ser punido a não ser por uma lei anterior a ele.
- Todos têm direito às suas opiniões, mesmo religiosas, desde que não perturbem a ordem pública.
- Todo Homem tem direito à livre comunicação.
- A garantia dos direitos do Homem e do cidadão necessita de uma força pública.
- Para isso é indispensável a contribuição comum.
- Todo cidadão tem direito a verificar sua contribuição pública.
- O administrador deve prestar contas à sociedade.

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- Os direitos e a repartição dos poderes devem ser assegurados pela Constituição.
- A propriedade é um direito inviolável e sagrado, dela ninguém pode ser privado, senão pela utilidade pública.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS 10/12/1948

- Direito à Vida
- Direito à Liberdade
- Direito à Segurança Pessoal
- Direito a Construir Família
- Direito à Propriedade
- Direito à Liberdade de Pensamento
- Direito ao Trabalho
- Direito ao Lazer
- Direito à Saúde
- Direito à Educação

AS DIMENSÕES CIVIS, POLÍTICAS E SOCIAIS DA CIDADANIA NO ESTADO MODERNO:

Cidadania é o conjunto de direitos e obrigações legais do indivíduo. Concepção do pensamento liberal clássico: A cidadania é originária do pacto social na fundação da nação e do Estado, pela Constituição. Ser cidadão é fazer parte de uma comunidade ampla, identificada como uma nação e ter direitos garantidos pelo Estado e deveres para com a coletividade.

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CIDADANIA

CONSTITUIÇÃO DE 1988

Após a fim da Ditadura Militar no Brasil, em 1985, a Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, veio fortalecer a participação dos cidadãos, ao garantir seus direitos e deveres, reforçados pela liberdade de cada um.

A Constituição de 1988, outorgada em 5 de outubro de 1988, durante o governo de José Sarney, e que vigora até os dias atuais, apresenta a nova realidade do país, mediante um processo de redemocratização, após o término do regime militar.

Após a fim da Ditadura Militar no Brasil, em 1985, a Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, veio fortalecer a participação dos cidadãos, ao garantir seus direitos e deveres, reforçados pela liberdade de cada um.

A Constituição de 1988, outorgada em 5 de outubro de 1988, durante o governo de José Sarney, e que vigora até os dias atuais, apresenta a nova realidade do país, mediante um processo de redemocratização, após o término do regime militar.

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

Dentre suas principais características estão: fim da censura nos meios de comunicação, direito de voto aos analfabetos e aos jovens, redução da jornada semanal de 48 para 44 horas, abono de indenização de 40% do FGTS, seguro-desemprego, férias remuneradas acrescidas de um terço do salário, direito à greve trabalhista, licença maternidade de 120 dias e licença paternidade de 5 dias.

A leitura da Constituição de 1988 é indispensável para o cidadão brasileiro, aqui destacamos o artigo 5º.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I** - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II** - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III** - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV** - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **V** - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- **VI** - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- **VII** - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- **VIII** - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- **IX** - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- **X** - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **XI** - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei n° 13.105, de 2015) (Vigência);
- **XII** - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas; salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei n° 9.296, de 1996);
- **XIII** - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- **XIV** - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- **XV** - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **XVI** - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- **XVII** - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- **XVIII** - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- **XIX** - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- **XX** - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- **XXI** - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- **XXII** - é garantido o direito de propriedade;
- **XXIII** - a propriedade atenderá à sua função social;

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **XXIV** - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- **XXV** - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- **XXVI** - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
- **XXVII** - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
- **XXVIII** - são assegurados, nos termos da lei:
 - a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- b)** o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem, ou de que participarem, aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
- **XXIX** - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país;
 - **XXX** - é garantido o direito de herança;
 - **XXXI** - a sucessão de bens de estrangeiros situados no país será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";
 - **XXXII** - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
 - **XXXIII** - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **XXXIV** - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
 - a)** o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
 - b)** a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- **XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
- **XXXVI** - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- **XXXVII** - não haverá júízo ou tribunal de exceção;
- **XXXVIII** - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
 - a)** a plenitude de defesa;
 - b)** o sigilo das votações;
 - c)** a soberania dos veredictos;
 - d)** a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
- **XXXIX** - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **XL** - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
- **XLI** - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- **XLII** - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
- **XLIII** - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)
- **XLIV** - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;
- **XLV** - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;
- **XLVI** - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- a)** privação ou restrição da liberdade;
- b)** perda de bens;
- c)** multa;
- d)** prestação social alternativa;
- e)** suspensão ou interdição de direitos;
- **XLVII** - não haverá penas:
 - a)** de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 - b)** de caráter perpétuo;
 - c)** de trabalhos forçados;
 - d)** de banimento;
 - e)** cruéis;
- **XLVIII** - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
- **XLIX** - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
- **L** - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
- **LI** - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **LII** - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
- **LIII** - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
- **LIV** - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- **LV** - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- **LVI** - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
- **LVII** - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- **LVIII** - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento)
- **LIX** - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
- **LX** - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **LXI** - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
- **LXII** - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- **LXIII** - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- **LXIV** - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
- **LXV** - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- **LXVI** - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
- **LXVII** - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **LXVIII** - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
- **LXIX** - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
- **LXX** - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
 - a) partido político com representação no Congresso Nacional;
 - b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- **LXXI** - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
- **LXXII** - conceder-se-á habeas data:
 - a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

CIDADANIA

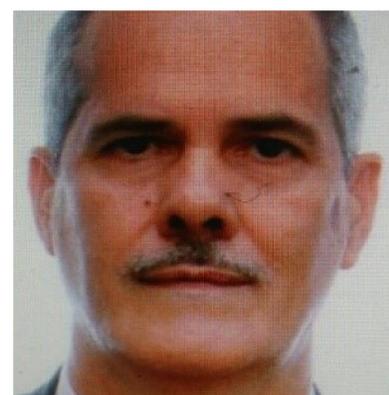
NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- b)** para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
- **LXXIII** - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;
 - **LXXIV** - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
 - **LXXV** - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;
 - **LXXVI** - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)
 - a)** o registro civil de nascimento;
 - b)** a certidão de óbito;
 - **LXXVII** - são gratuitas as ações de habeas corpus habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Regulamento)
 - **LXXVIII** - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

CIDADANIA

NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- **§ 1º** As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
- **§ 2º** Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- **§ 3º** Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo: DLG nº 186, de 2008, DEC 6.949, de 2009, DLG 261, de 2015, DEC 9.522, de 2018).
- **§ 4º** O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).



- **DR. EDSON SANCHES**

SOLIDARIEDADE

O LADO POSITIVO DA PANDEMIA

solidariedade

s.f. Característica, particularidade ou estado de solidário.

Jurídico. Acordo através do qual algumas pessoas se sentem obrigadas umas em relação as outras e/ou cada uma (individualmente) em relação as demais.

[] Dicio.com.br

O QUE É?

- A palavra solidariedade tem origem francesa e significa responsabilidade recíproca.
- É a ação de ser bondoso com o próximo, assumindo uma função de colaborador.
- É ajudar o outro, com boas intenções e generosidade.



SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

SOLIDARIEDADE

O LADO POSITIVO DA PANDEMIA

solidariedade

Qualidade de solidário, de quem está disposto a ajudar, acompanhar ou defender outra pessoa, numa dada circunstância.

Compadecimento com as dificuldades ou sofrimentos de outras pessoas: estou aqui em solidariedade à família do doente.

[] Dicio.com.br

EXEMPLOS

- Contribuir com causas sociais;
- Separar roupas e outros objetos para doação
- Doar sangue;
- Apoiar novos hábitos de colegas e familiares.

HABILIDADES

- Empatia
- Escuta atenta
- Cooperação

SOLIDARIEDADE

O LADO POSITIVO DA PANDEMIA

TRÊS TIPOS DE EMPATIA

- **1** – Cognitiva: capacidade de entender como o outro sente e, até mesmo, o que ele está pensando.
- **2** – Emocional ou afetiva: capacidade de compartilhar os mesmos sentimentos de outro indivíduo. Há pessoas que sentem de forma tão forte que descrevem que podem, até, “sentir” a dor do outro no coração.
- **3** – Compassiva: vai além de compreender e compartilhar sentimentos. Nesse tipo, a pessoa age e ajuda os outros o quanto pode.

EM TEMPOS DE PANDEMIA

- Neste momento de combate ao novo coronavírus, a solidariedade se tornou uma das principais armas contra a pandemia.
- Muitos voluntários têm se mobilizado para ajudar pessoas em estado de vulnerabilidade social, idosos e quem precisa de apoio psicológico.

AÇÕES

- Distribuição de alimentos, doação de produtos de higiene pessoal e consultas gratuitas são algumas das ações solidárias que se espalham pelo país.
- São cidadãos e instituições se unindo para enfrentar para enfrentar e superar uma das maiores crises de saúde pública do mundo.



SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

SOLIDARIEDADE

O LADO POSITIVO DA PANDEMIA

Pequenos gestos
fazem grandes
diferenças.

Faça sua
parte!



DRA. APARECIDA ALVES RUZISKA

A HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

CONSTRUINDO NOSSOS DIREITOS

A Constituição é o livro de regras de uma nação, em outras palavras é o pilar sobre o qual todo o país é fundado, logo a Carta Magna (sinônimo da Constituição) é de suma importância para entendermos nossos direitos e como podemos contribuir para o desenvolvimento de nosso país.

Nosso país já teve sete constituições, seguindo a cronologia, vamos mencioná-las abaixo:

- 1^a** - Constituição de 1824 (Brasil Império) – “Constituição da Mandioca”
- 2^a** - Constituição de 1891 (Brasil República) – “Constituição Republicana”
- 3^a** - Constituição de 1934 (Segunda República) – “Constituição Vargasista”
- 4^a** - Constituição de 1937 (Estado Novo) - “Constituição Polaca”
- 5^a** - Constituição de 1946 (República Liberal) – “Constituição Democrática”
- 6^a** - Constituição de 1967 (Regime Militar) – “Constituição Autoritária”
- 7^a** - Constituição de 1988 (República Nova) – “Constituição Cidadã”

Cada uma delas possui um apelido, uma história e auxiliou no processo de construção de nosso país, muitas vezes de maneira autoritária, sendo outorgada (Imposta); outras, de maneira mais democrática, sendo promulgada (Votada). A Constituição da “Mandioca” foi marcada pelo poder dos latifundiários, grandes fazendeiros que podiam tomar as decisões políticas de forma censitária (baseada em suas rendas).

A HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

CONSTRUINDO NOSSOS DIREITOS

Já a “Republicana” possibilitou o nascimento da democracia, por mais que ainda limitada a um voto aberto que era manipulado pela famosa República Café com Leite (SP e MG). Em 1934 veio a “Varguista”, elaborada por Getúlio Vargas, e que trazia as diversas leis trabalhistas, mais tarde regulamentadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, famosa CLT.

Durante o Estado Novo, ocorreu um governo autoritário no Brasil, nele nossa Constituição, de inspiração polonesa, recebeu o apelido de “Polaca”, extremamente perigosa, chegou até a possibilitar a tortura e pena de morte para casos políticos. Em 1946 regressamos à democracia com uma constituição mais aberta aos direitos e deveres; mas não durou por muito tempo, em 1964 teve início o Regime Militar e, com ele, em 1967, uma nova Constituição, outorgada e muito agressiva, tempos obscuros em que ocorreram prisões, torturas e mortes motivadas por questões políticas.

Mas, finalmente, em 1985, tivemos a reabertura política e, com ela, a nossa Constituição atual, extremamente democrática. Foi promulgada em 1988 e continua conosco até os dias atuais, ela foi denominada a Constituição Cidadã pela sua atuação enfática na proteção e criação dos direitos e deveres de uma nação e é sobre ela que falaremos neste artigo.

Nossa Constituição atual foi forjada após um regime militar, um momento em que a sociedade estava fragilizada e buscando proteção, seu arquiteto foi o deputado federal Ulisses Guimarães (1916-1992), que, na época, ocupou o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados e chefiou a redação da

A HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

CONSTRUINDO NOSSOS DIREITOS

Carta Magna, elaborada pelos legisladores de maneira democrática. Para se construir uma constituição, é preciso de uma assembleia constituinte, um nome complicado para dizer que nossos legisladores vão se reunir e debater até construir o texto constitucional.

Nossa assembleia Constituinte foi convocada devido a grande comoção popular gerada pelas Diretas Já, movimento que colocou mais de 1 milhão de pessoas nas ruas pedindo o fim do Regime Militar e o regresso da democracia, exigindo o nosso direito de votar para presidente, de maneira direta e não indireta, como estava ocorrendo.

Nesse contexto infelizmente a tentativa de votar para presidente não foi aprovada pelos congressistas; mas devido à grandiosidade do movimento, decidiram reunir os legisladores para elaborar uma nova constituição que fosse mais democrática e colocasse fim ao Regime Militar, esta assembleia é que redigiu a atual Constituição, sob a liderança de Ulisses Guimarães.

Tendo em vista todo esse contexto político complexo, nossa Constituição vai carregar em corpo um pouco de tudo isso; logo será construída levando em consideração a necessidade de proteger o cidadão e oferecer oportunidades para acabar com a desigualdade social. Por essa razão, vamos falar sobre os motivos que fizeram com que nossa Constituição atual ganhasse o apelido de “cidadã”.

A HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

CONSTRUINDO NOSSOS DIREITOS

O primeiro ponto de extrema importância é compreender os pilares que norteiam a Constituição de 1988, o assistencialismo, a busca pela construção de direitos garantidos pelo Governo os quais possibilitem o combate à desigualdade e a construção de uma vida plena e justa. O artigo 5º é um grande exemplo; nele encontramos diversos direitos fundamentais, a existência do cidadão e garantias que possibilitam a busca pela felicidade.

No artigo 5º temos diversos incisos, dizeres que afirmam nossos direitos, todos são fundamentais e devem ser lidos, mas vamos aqui citar os quatro primeiros para demonstrar este raciocínio:

- I** - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II** - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III** - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV** - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Note que, de forma irrestrita, a busca é por construir a igualdade e a liberdade de todos cidadãos, vale destacar que estes são apenas os primeiros de setenta e oito incisos que vão ter esse mesmo ideal, garantir e defender nossa vida de forma plena, justa e feliz.

A HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

CONSTRUINDO NOSSOS DIREITOS

Já no artigo 6º, encontramos os Direitos Sociais, responsáveis pelo combate à desigualdade e pela construção de oportunidades que permitam alcançar a plenitude, segue sua menção:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ao ler, percebemos a busca da Constituição por garantir as ferramentas necessárias para obtenção da felicidade; sem essas garantias não é possível alcançar uma vida justa e por este motivo a Constituição precisa instituir essas questões.

Infelizmente essas palavras estão garantidas do mundo ideal, mas na realidade sabemos que grande parte dos cidadãos não conseguem obter acesso a essas garantias, pois muitas pessoas não possuem moradia, acesso a alimentação, ou mesmo a educação. No entanto o fato de a Constituição trazer essas palavras como nossos direitos possibilita que o Governo tome iniciativas para concretizá-las; nesse ponto é que o assistencialismo entra em ação, o Governo assume a responsabilidade de dar efetividade às palavras escritas na Constituição através da criação de programas sociais que permitam acesso a esses direitos sociais.

A HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

CONSTRUINDO NOSSOS DIREITOS

Ao entender um pouco da construção e do funcionamento da nossa Carta Magna, devemos saber que ela também nos traz deveres e que cabe a nós buscarmos protegê-la e reivindicar politicamente sua efetividade; principalmente através de nossos direitos políticos, como o voto, que estão também garantidos na Constituição.

Poderíamos ainda trazer centenas de outros artigos para nosso texto; mas, com o objetivo de ser breve, foram escolhidos apenas alguns específicos que ilustram a grandiosidade e a importância do maior código escrito de nossa nação. Desejamos ao leitor que use o texto como um ponto de partida para ler a Constituição por completo e buscar entender e utilizar esse livro, que é tão fundamental ao povo brasileiro.



- DR. JONATAN TOSTES

DIREITO À SAÚDE E REMÉDIO CONSTITUCIONAL

É UM DIREITO DE TODOS?

Antes de abordar propriamente a questão da proteção ao direito à saúde em nosso país, é importante pensar no conceito de saúde.

Durante muito tempo, as pesquisas estavam voltadas para a análise da doença, enquanto o conceito de saúde era negligenciado ou colocado em segundo plano, encerrando tão somente uma ideia de mera ausência de doenças.

Esse conceito de saúde como, simplesmente, a ausência de doença é uma visão restritiva e equivocada, na medida em que saúde não é o oposto lógico de doença. Na prática, há indivíduos, social e economicamente ativos, sem sinais de comprometimento, aparentemente saudáveis, que podem ser portadores de doenças, assim como podem existir pessoas com limitações, sem evidência clínica de doença.

Foi somente após a II Grande Guerra, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 1946, numa tentativa de superar a visão negativa da saúde em voga até então, que a saúde passou a ser vista como:

“A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social.

DIREITO À SAÚDE E REMÉDIO CONSTITUCIONAL

É UM DIREITO DE TODOS?

A saúde de todos os povos é essencial para conseguir a paz e a segurança e depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados.

Os resultados conseguidos por cada Estado na promoção e proteção da saúde são de valor para todos.

O desigual desenvolvimento em diferentes países no que respeita à promoção de saúde e combate às doenças, especialmente contagiosas, constitui um perigo comum.

O desenvolvimento saudável da criança é de importância basilar; a aptidão para viver harmoniosamente num meio variável é essencial a tal desenvolvimento.

A extensão a todos os povos dos benefícios dos conhecimentos médicos, psicológicos e afins é essencial para atingir o mais elevado grau de saúde.

Uma opinião pública esclarecida e uma cooperação ativa da parte do público são de uma importância capital para o melhoramento da saúde dos povos.

Os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser assumida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas.

Aceitando esses princípios com o fim de cooperarem entre si e com os outros, para promover e proteger a saúde de todos os povos, as partes contratantes concordam com a presente Constituição e estabelecem a Organização Mundial da Saúde como um organismo especializado, nos termos do artigo 57 da Carta das Nações Unidas”.

DIREITO À SAÚDE E REMÉDIO CONSTITUCIONAL

É UM DIREITO DE TODOS?

Apesar do conceito da OMS também ser alvo de críticas, fato é que este conceito leva em conta não só as causas biológicas da doença, mas também as causas sociais, contribuindo e influenciando no modo de ver do direito à saúde nas sociedades modernas e no seu enquadramento como um direito fundamental, voltado à preservação da vida e da dignidade da pessoa humana. Incorporar a perspectiva de direitos humanos nas políticas de saúde é essencial para que se busque promover o respeito às diferenças e para que todos se sintam incluídos e acolhidos.

Em 1948, a ONU promoveu a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o direito à saúde aparece em seu artigo 25 da seguinte forma:

“Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”

A Organização das Nações Unidas, além de declarar o direito à saúde como um Direito Humano, leva em conta, no conceito, as causas sociais que influenciam diretamente na saúde e no bem estar das pessoas.

A miséria, a pobreza, a fome, o desemprego, a falta de saneamento básico, o déficit habitacional, o acesso precário à educação, a degradação do meio ambiente, dentre outras mazelas sociais, são fatores que incidem diretamente sobre a saúde das populações e, por consequência, dos indivíduos.

DIREITO À SAÚDE E REMÉDIO CONSTITUCIONAL

É UM DIREITO DE TODOS?

Não obstante as diversas conotações do conceito de saúde ao longo da história, a importância e a influência das condições sociais e econômicas sobre o estado de saúde de uma determinada população já foram apontadas por Hipócrates, em 460-377 a.C..

Hipócrates, conhecido como o "Pai da Medicina Ocidental", um ícone ateniense da rejeição a explicações supersticiosas e míticas para os problemas de saúde e como curar doenças, afirmava que não seria possível ao médico erradicar as doenças de um determinado conglomerado humano se não tivesse analisado a influência da cidade, do tipo de vida de seus habitantes e até mesmo da água consumida no local, sobre a saúde da população:

“Quem deseja investigar devidamente a medicina, deverá proceder desta maneira... Quando chegar a uma cidade desconhecida, examinará sua localização, como está orientada ao vento e ao sol, e averiguará a água que consomem seus habitantes... Pois, se ficar inteirado desses detalhes, saberá a ciência certa sobre quais são as enfermidades do lugar.”

O ordenamento jurídico brasileiro passou a considerar não só as causas biológicas da doença; como também as causas sociais, com a promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988 (artigo 6º e artigos 196 a 199). Aliás, o direito à saúde foi inserido, pela primeira vez, em texto constitucional, somente na vigente Constituição Federal de 1988, que introduziu uma nova visão da saúde em nosso país, colocando-a como um serviço de relevância pública, vinculando o Estado, de forma incondicional, a prestar o atendimento à saúde da população. Elevou a saúde a direito social e a um

DIREITO À SAÚDE E REMÉDIO CONSTITUCIONAL

É UM DIREITO DE TODOS?

bem inviolável, como condição indispensável à dignidade da pessoa humana.

Art. 6º, CF. **São direitos sociais** a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196, CF. **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Com base no dispositivo constitucional acima transcrito, a saúde é um direito de todos e é dever do Estado prestar uma saúde digna e eficaz à população, respeitando os preceitos de não discriminação e dignidade da pessoa humana. O direito à saúde é um direito social, que necessita da atuação positiva e imediata do Estado, diferentemente de outros direitos fundamentais, que implicam exclusivamente no respeito aos direitos conquistados.

O artigo 198, por sua vez, instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) e sua forma de organização, impondo responsabilidade à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecendo atendimento integral, com propriedade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais

DIREITO À SAÚDE E REMÉDIO CONSTITUCIONAL

É UM DIREITO DE TODOS?

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, mas de forma complementar do SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio (CF, art. 199, § 1º).

Ocorre que, apesar da proteção constitucional e da criação do maior sistema público de saúde do mundo (SUS), o direito à saúde no Brasil encontra-se doente. O Estado não cumpre com seu dever constitucional, não proporcionando as condições necessárias e adequadas ao exercício pleno do direito à saúde. Na prática, o SUS não funciona a contento, especialmente pelo baixo investimento público na área de saúde.

O direito à saúde não é assegurado aos cidadãos, de maneira indistinta, não obstante seja corolário da inviolabilidade do direito à vida e dignidade da pessoa humana e, por consequência, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, inciso III, CF/88).

Para alterar esta situação, necessário se faz, por parte do Estado, a observância dos preceitos constitucionais, mediante a implementação de políticas sociais e econômicas, aplicando maiores investimentos na área de saúde. Aos operadores de direito, compete fiscalizar a observância do direito à saúde e o funcionamento dos serviços de saúde, atuando na defesa da coletividade sempre que necessário. Aos profissionais da saúde, ter em mente que não se deve ter olhar somente para a doença, mas à saúde de

DIREITO À SAÚDE E REMÉDIO CONSTITUCIONAL

É UM DIREITO DE TODOS?

forma integral, analisando o contexto familiar e social em que o indivíduo está inserido, respeitando as diferenças e o princípio de não-discriminação. Por parte dos cidadãos, ter sedimentada a ideia de que a saúde é um bem jurídico exigível e toda vez que lhe for negado o acesso à saúde, o cumprimento desse direito deve ser exigido.

Para finalizar, importante destacar que as questões de ordem econômica e política devem ceder diante da relevância do bem jurídico que se visa proteger - a saúde e a vida, sob pena de ofensa ao próprio Estado Democrático de Direito.



DRA. VALÉRIA NORBERTO FIGUEIREDO

DIREITO DE FAMÍLIA

ALIMENTOS E IMPORTÂNCIA DA SUCESSÃO

FAMÍLIA E ALIMENTOS

Família é a união de duas pessoas, responsável por criar uma geração, para assim, desenvolver vínculos de parentescos, bem como de comunidade; que, de forma gradual, passam a evoluir transformando-se em uma grande sociedade.

A família se desenvolve na mesma proporção que a sociedade; alterando, assim, os âmbitos social, político e econômico; por essa razão o direito deve acompanhar essas transformações, fazendo-se necessária a criação de novas leis que garantam à família a proteção do Estado.

Agregam-se à família: costumes; valores morais, éticos e sociais.

CONSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA

Casamento, ou união estável.

Família Monoparental: um dos pais falece; - divórcio, separação de fato; abandono de um dos pais.

LEIS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

- **LEI 6.516/77** – Separação e divórcio;
- **LEI 8.069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- **LEI 8.560/92** – Lei do reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento;
- **LEI 8.971/94 E LEI 9.278/96** – União Estável (direito a herança, alimentos e meação).
- **CÓDIGO CIVIL, 2002**



SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

DIREITO DE FAMÍLIA

ALIMENTOS E IMPORTÂNCIA DA SUCESSÃO

O DIREITO DA FAMÍLIA

Com a promulgação do Código Civil de 2002, o direito de família foi reforçado a partir dos princípios entre os cônjuges e todos os filhos, quais sejam: dignidade humana e igualdade jurídica; além do pluralismo familiar, da liberdade de construir uma comunhão de vida familiar, da consagração do poder familiar, do superior interesse da criança e do adolescente, da afetividade e da solidariedade familiar.

ALIMENTOS

A **Lei 5.478/68** dispõe sobre a prestação de alimentos, regulando esta. O artigo 1.695 do diploma Civil diz que:

“Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.”

Também está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 229.

Os alimentos devem ser fixados na exata proporção do binômio necessidade da requerente e capacidade econômica do requerido, nos termos do §1º do art. 1.694 do Código Civil:

DIREITO DE FAMÍLIA

ALIMENTOS E IMPORTÂNCIA DA SUCESSÃO

“§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.”

Para requerer esse benefício, é necessário propor uma ação judicial pelo responsável pela guarda de fato ou direito para que a criança exerça o seu direito de receber alimentos, essa ação é proposta pelo representante legal. Ainda o genitor ou responsável que não estiver com a guarda do menor pode, através de uma ação judicial, ofertar alimentos.

GUARDA E DIREITO A VISITAS

O caput do artigo 227 da Constituição Federal é claro quando assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, através de seu artigo 7º e seguintes, abarcou o instituto constitucional acima, transformando-o em Direito Fundamental da Criança e do Adolescente. Vejamos.

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

DIREITO DE FAMÍLIA

ALIMENTOS E IMPORTÂNCIA DA SUCESSÃO

“**No artigo 229** da Constituição Federal, ao dispor que "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores".

E no **artigo 1634**, II, do Código Civil Brasileiro, que ter a companhia e a guarda dos filhos é complemento do dever de educá-los e criá-los, eis que a quem incumbe criar, incumbe igualmente guardar; e o direito de guardar é indispensável para que possa, sobre o mesmo, exercer a necessária vigilância, fornecendo-lhes condições materiais mínimas de sobrevivência, sob pena de responder pelo delito de abandono material, moral e intelectual.

A guarda, conforme se verifica do artigo 1583 do Código Civil, §2º e §3º, unilateral ou compartilhada, será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la.

Art. 1583 - A guarda será unilateral ou compartilhada. O genitor que não estiver exercendo a guarda terá direito a visitas, conforme acordado entre as partes ou da forma que o juiz determinar. Para requerer é necessário propor uma ação judicial onde será determinada a guarda e o regime de visitação da criança.



**DRA. MEIRE ELAINE
XAVIER DA COSTA**

COMBATE AO BULLYING

CONSTRUINDO RELAÇÕES SAUDÁVEIS

Provavelmente você já ouviu falar nos fenômenos chamados Bullying e **Cyberbullying**, ou **Bullying Virtual**, não é mesmo? Mas sabe qual é a diferença entre eles?

Em uma rápida pesquisa na Internet, podemos encontrar os seguintes conceitos:

Bullying é a prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, os quais podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas. O termo surgiu a partir do inglês bully, palavra que significa “tirano”, “brigão” ou “valentão”, na tradução para o português.

Cyberbullying ou Bullying Virtual é um tipo de violência praticada contra alguém através da internet ou de outras tecnologias relacionadas.

O que distingue um do outro é principalmente o ambiente em que o fenômeno ocorre. Enquanto o Bullying ocorre na forma presencial, quando um indivíduo tenta dominar o outro conduzindo a humilhações públicas; o Cyberbullying (Bullying Virtual) ocorre utilizando-se dos ambientes virtuais.

Agora que já sabemos um pouco mais a respeito de suas diferenças, é possível identificar suas semelhanças, ou seja, ambos os fenômenos produzem prejuízos emocionais imensos e drásticas consequências na vida da vítima.

Infelizmente o Bullying e o Cyberbullying estão presentes em várias situações, presenciais e virtuais, principalmente como uma disputa de “PODER, FORÇA e DOMÍNIO”.

COMBATE AO BULLYING

CONSTRUINDO RELAÇÕES SAUDÁVEIS

É comum se presenciar o Bullying no ambiente escolar, seja na fase da infância ou adolescência; contudo também é possível identificá-lo entre adultos em outros ambientes, como, por exemplo, o familiar, de trabalho, redes sociais, etc.

Quando o fenômeno ocorre em ambientes virtuais, através da Internet, tem-se a falsa percepção de que não haverá danos, que não será possível identificar a autoria do agressor e que não provocará desdobramentos jurídicos, porém cabe informar que esse é uma ideia equivocada; pois independentemente do ambiente em que o fato aconteça, pode inclusive configurar crime, caso a conduta tenha sido praticada por adulto, ou Ato Infracional, caso de conduta tenha sido praticada por menor.

Com a pandemia do COVID-19, houve a interiorização das pessoas para seus lares, proporcionando uma intensa convivência com o mundo digital; neste sentido, é primordial que os cuidados sejam redobrados com esses ambientes, uma vez que a internet é a porta de entrada ao mundo; e, através dela, alguém pode tornar-se vítima do Cyberbullying.

Outra grande preocupação é com a crescente prática dos “DESAFIOS VIRTUAIS”. A princípio “parece” ser uma simples brincadeira, porém, o desafiado pode estar sendo alvo de Cyberbullying, ou para ser aceito em determinado grupo, ou até mesmo instigado a demonstrar

COMBATE AO BULLYING

CONSTRUINDO RELAÇÕES SAUDÁVEIS

mesmo instigado a demonstrar força, poder e domínio sobre algo ou alguém. Muitos desses desafios podem causar risco à vida das pessoas, inclusive diversas tragédias já foram registradas em decorrência deles.

A fim de não permitir a perpetuação do Bullying e do Cyberbullying em nossa sociedade, não podemos ignorar a existência desses fenômenos, e é preciso combatê-los veementemente.

A Lei 13.185, de 06 de novembro de 2015, instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e trouxe exigências e direcionamentos no sentido de levar a conscientização para crianças e adolescentes sobre o tema. Além, de conceituar Bullying e o Cyberbullying, o programa deixa claro os seus objetivos, de forma a propor um conjunto de ações que envolvam tanto questões de atendimentos psicológicos, quanto a orientação de educadores e pais.

Visando ao combate do Bullying e do Cyberbullying, relacionam-se, abaixo, algumas sugestões:

- 1)** Pesquise debates sobre o tema e participe deles, compreendendo o seu propósito.
- 2)** Procure, efetivamente, ignorar o Bullying e o Cyberbullying. A primeira reação instintiva do ser humano é revidar, é humilhar de volta, muitas vezes partindo-se para agressões físicas ou verbais. Por mais que se tente não se mostrar afetado, é difícil esconder os sentimentos. O agressor tem objetivo e um deles é justamente o de desequilibrar a vítima, tirá-lo de seu equilíbrio,

COMBATE AO BULLYING

CONSTRUINDO RELAÇÕES SAUDÁVEIS

para então enaltecer a humilhação e assim tornar-se ainda mais dominante. Porém, ao perceber-se ignorado, perderá automaticamente o seu “PODER”.

- 3)** Converse e compartilhe com alguém de sua confiança, sobre o que está acontecendo, procure ajuda imediatamente, o diálogo é a base.
- 4)** Administre suas emoções, melhore sua linguagem corporal e demonstre firmeza, assim evitará ser um alvo para o Bullying.
- 5)** Aumente sua autoconfiança, trabalhe o seu desenvolvimento pessoal, crie uma rede positiva de pessoas que apreciam você como é; tanto com suas qualidades, quanto seus defeitos.
- 6)** Não converse com estranhos, bem como não compartilhe seus assuntos “íntimos” nas redes sociais.
- 7)** Não compartilhe fotos que exponham a sua intimidade física.
- 8)** Evite a prática dos DESAFIOS VIRTUAIS.

Alunos, pais, familiares, professores e amigos, estejam atentos a qualquer mudança de comportamento daquele que você ama; pois, muitas vezes, a vítima silencia o seu sofrimento.

O dia 20 de outubro marca o Dia Mundial de Combate ao Bullying, portanto, diga NÃO ao Bullying e ao Cyberbullying, para juntos mudarmos este cenário e desenvolver uma SOCIEDADE MELHOR.

COMBATE AO BULLYING

CONSTRUINDO RELAÇÕES SAUDÁVEIS

Para finalizar, e sem qualquer pretensão de atribuir a “culpa” a quem quer que seja, vale lembrar que **VALORES SÃO UNIVERSAIS**. As crianças reproduzem justamente o veem em seus lares, refletem atitudes e comportamentos de adultos, crescem e se desenvolvem cercadas desses valores, atitudes e exemplos. Neste sentido, deixo aqui uma reflexão:

- Quais são os seus valores?
- Como tem sido o seu comportamento?
- O que, direta ou indiretamente, está ensinando a alguém?

A bandeira que eu defendo é o respeito.

O respeito permanente sobre tudo, sobre todos e sobre o outro.

RESPEITO hoje, amanhã e **SEMPRE**.



DRA. ROSELAINÉ DOS SANTOS

IGUALDADE DE GÊNEROS

QUEBRANDO AS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DE PRECONCEITOS

Nossa Constituição Federal prevê a igualdade de direitos no art. 5º, § 1º, cujo teor preconiza que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. O preâmbulo da nossa Constituição instituiu um Estado Democrático, destinado a assegurar o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. A ONU - Organização das Nações Unidas, por sua vez, prega os seguintes direitos das mulheres:

Direito à vida

Direito à liberdade e à segurança pessoal

Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação

Direito à liberdade de pensamento

Direito à informação e à educação

Direito à privacidade

Direito à saúde e à proteção desta

Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família

Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los

Direito aos benefícios do progresso científico

Direito à liberdade de reunião e participação política

Direito a não ser submetida a torturas e a maus-tratos

IGUALDADE DE GÊNEROS

QUEBRANDO AS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DE PRECONCEITOS

DIA INTERNACIONAL DO DIREITO DA MULHER

No dia 8 de março é comemorado o Dia Internacional da Mulher. A data foi oficializada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1975, para lembrar a luta das mulheres no mundo todo e suas conquistas por igualdade; como sociais, políticas e econômicas; independentemente de divisões nacionais, étnicas, lingüísticas, culturais e em todos os aspectos.

As reivindicações das mulheres por direitos iguais, mais oportunidades e liberdade começaram no século XIX, com a luta pelo sufrágio feminino, ou seja, o direito ao voto.

O famoso movimento sufragista, que começou em 1897, com a fundação da União Nacional pelo Sufrágio Feminino pela educadora britânica Millicent Fawcett. Porém, no Reino Unido, o voto feminino foi permitido somente a partir de 1918.

No Brasil, em 1827, as brasileiras obtiveram autorização para estudar, mas apenas o ensino elementar. Foi a educadora Nísia Floresta, do Rio Grande do Norte, a pioneira em levantar a bandeira pelo direito à educação – especialmente por publicar o livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”, onde discorre sobre o tema, em 1832. Por isso, é considerada a primeira feminista brasileira e latino-americana.

IGUALDADE DE GÊNEROS

QUEBRANDO AS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DE PRECONCEITOS

Já o voto feminino apenas foi, de fato, liberado em 1932, assim como o direito das mulheres serem eleitas para cargos no executivo e no legislativo. No início, apenas mulheres casadas com autorização dos maridos, viúvas e solteiras com renda própria poderiam exercer a cidadania. Essas restrições foram removidas em 1934.

Na década de 1960, o movimento lutou pela ampliação de direitos legais e sociais, abordando temas como família, direitos reprodutivos, sexualidade e mercado de trabalho.

Em 2002 o Código Civil brasileiro extinguiu o artigo que permitia que um homem solicitasse a anulação do seu casamento caso descobrisse que a esposa não era virgem antes do matrimônio. Até esse momento, a não virgindade feminina era julgada como um crime e uma justificativa aceitável para divórcios.

Outra conquista feminina no Brasil foi a sanção da Lei Maria da Penha e aprovação da Lei nº 13.104/2015, que trata do Femicídio.

Ser mulher ainda, infelizmente, é motivo para vivenciar situações de assédio e violência no dia a dia, no ônibus, em aplicativos de carros particulares ou numa simples ida ao mercado. Hoje a ocorrência desse tipo de prática contra as mulheres é tanta, que a pauta feminista precisou incluir em suas ações a defesa da lei que caracteriza o assédio como crime (Lei nº 13.718/2018).

IGUALDADE DE GÊNEROS

QUEBRANDO AS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DE PRECONCEITOS

DESIGUALDADE SALARIAL

É recorrente observar salários menores para mulheres que ocupam funções idênticas às dos homens.

Eventos recentes reforçaram a questão da disparidade salarial entre atores do sexo feminino e atores masculinos em Hollywood.

Um hacker teve acesso a dados sigilosos da Sony Pictures Entertainment, e divulgou que Jennifer Lawrence, que concorreu ao Oscar, no ano de 2014, por sua atuação no filme “A Trapaça”, ganhou menos que os colegas homens. Em 2019, Jennifer Lawrence tratou sobre o assunto e sua decepção ao saber dessa informação.

Um estudo feito no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que as mulheres ganham menos do que os homens em todas as ocupações selecionadas na pesquisa.

As mulheres estudam mais e têm maior nível de instrução, mas possuem formação em áreas que pagam menores salários e ocupam postos de trabalho com menor remuneração.

O machismo e o excesso de tarefas domésticas refletem na dificuldade de ascensão das mulheres no mercado de trabalho. Mulheres são minoria em cargos de chefia.

Exemplos de sexismo no contexto profissional feminino:

IGUALDADE DE GÊNEROS

QUEBRANDO AS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DE PRECONCEITOS

Desigualdade salarial;

Entrevistas de emprego em que se questiona a vontade de ter filhos;

Afastar mulheres grávidas dos cargos de chefia;

Valorizar as opiniões masculinas relativamente às femininas;

Comentários sexistas – “Oh querida!”; “Posso antes falar com um homem?”;

Associação de comportamentos a estados emocionais ou hormonais.

DUPLA JORNADA

Além de ganharem menos, as mulheres trabalham mais dentro de casa por conta da dupla jornada, ou seja, afazeres domésticos e criação dos filhos. Uma pesquisa do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), dos três últimos meses de 2019, apontou que as mulheres gastam 95% a mais de tempo com afazeres domésticos do que os homens.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Divulgado em 2019, o 13^a Anuário Brasileiro de Segurança Pública registrou o maior número de vítimas de violência sexual desde o início do estudo em 2007. A cada dez estupros, oito foram contra mulheres. A maioria das vítimas (53,8%) foram meninas de até 13 anos.

O relatório também registrou um aumento de 4% no número de feminicídio - homicídio contra mulheres pelo fato de serem mulheres - em

IGUALDADE DE GÊNEROS

QUEBRANDO AS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DE PRECONCEITOS

relação ao ano anterior. Mais de 1200 mulheres foram mortas, quase 90% dos assassinos são ex ou atuais companheiros das vítimas. A violência começa dentro de casa, a pesquisa aponta um registro de violência doméstica a cada dois minutos.

CASAMENTO INFANTIL

O Brasil é quarto país do mundo no ranking de casamento infantil de meninas, atrás apenas da Índia, Bangladesh e Nigéria, de acordo com o estudo “Tirando o véu - Estudo sobre o casamento infantil no Brasil”, de 2019. O país também está entre os cinco países da América Latina e Caribe com a maior incidência de casos. Na região, uma em cada quatro meninas menores de 18 anos se casam. Dos 137.973 casamentos infantis realizados em 2019 no Brasil, 109.594 são de meninas.

MULHERES NA POLÍTICA

No Brasil, as mulheres são sub-representadas na política. Segundo o Mapa Mulheres na Política 2019, um relatório da Organização das Nações Unidas e da União Interparlamentar, o Brasil ocupa a posição 149 de 188 países no ranking representatividade feminina na política. No congresso brasileiro, apenas 15% dos representantes são mulheres.

IGUALDADE DE GÊNEROS

QUEBRANDO AS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DE PRECONCEITOS

MULHERES NEGRAS

Quando é feito um recorte de mulheres negras, a violência e a desigualdade de acesso à educação e ao mercado de trabalho se somam ao racismo e ficam ainda maiores. De acordo com o 13^a Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 61% das vítimas de feminicídio são mulheres negras.

Nos casos de violência sexual, elas também são maioria das vítimas (50,9%). No mercado de trabalho, as mulheres negras recebem menos da metade do salário de um homem branco (44,4%) em 2018, segundo o IBGE. A pesquisa também apontou que quanto maior o cargo, menor a presença de pessoas negras na liderança.

COMBATER O SEXISMO É UMA LUTA DE TODOS

A igualdade de gênero só será alcançada quando mulheres e homens gozarem das mesmas oportunidades, direitos e obrigações em todas as esferas da vida. Isso significa compartilhar igualmente na distribuição de poder e influência e ter oportunidades iguais para independência financeira, educação e realização de suas ambições pessoais.

A capacidade das mulheres de controlar sua própria fertilidade é fundamental para o empoderamento e igualdade das mulheres.

IGUALDADE DE GÊNEROS

QUEBRANDO AS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DE PRECONCEITOS

Quando uma mulher pode fazer a família, ela pode planejar o resto de sua vida. Proteger e promover seus direitos reprodutivos – incluindo o direito de decidir o número, o tempo e o espaçamento de seus filhos – é essencial para garantir sua liberdade de participar de forma mais plena e igualitária na sociedade.

Cerca de dois terços dos adultos analfabetos do mundo são mulheres. A falta de educação restringe severamente o acesso da mulher a informações e oportunidades.

De acordo com os dados do FNUAP, o Fundo das Nações Unidas para Desenvolvimento da População, proporcionalmente há mais mulheres pobres que homens, ou seja: a pobreza é feminina. As desigualdades são óbvias em todas as áreas, como a saúde e a educação.

Por outro lado, o aumento da educação de mulheres e meninas beneficia tanto os indivíduos quanto as gerações futuras. Níveis mais elevados de educação feminina estão fortemente associados à menor mortalidade infantil e menor fertilidade, bem como melhores resultados para seus filhos. O sucesso das políticas e das medidas destinadas a apoiar ou a reforçar a promoção da igualdade entre os sexos e a melhoria do estatuto das

IGUALDADE DE GÊNEROS

QUEBRANDO AS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DE PRECONCEITOS

mulheres deve basear-se na integração de uma perspectiva de gênero nas políticas gerais relacionadas com todas as esferas da sociedade, assim como na implementação, em todos os níveis, de ações com suporte institucional e financiamento adequado.

Igualdade de gênero é um direito humano e uma condição para avançar no desenvolvimento e reduzir a pobreza. A mulher tem direito de viver com dignidade e liberdade.

Mulheres empoderadas contribuem para a saúde e produtividade das famílias e de comunidades inteiras e melhoram as perspectivas para a próxima geração.

A igualdade de gênero não é uma questão feminina, é uma questão humana e afeta todos nós, por isso, deve ser promovida por toda sociedade.



DRA. MIRIAM CRUZ DOS SANTOS

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

- 1- Lei 6368/76 – regulava a política de prevenção e repressão dos crimes relacionados com drogas.
- 2 - Lei 10409/2002 – FHC vetou o capítulo dos crimes, permanecendo somente o procedimento. O STF decidiu que deveria aplicar os crimes da lei 6368/76 e o procedimento da lei 10409/02.
- 3 - Lei 11343/06 – regulou o capítulo dos crimes e do procedimento revogando as leis anteriores.

QUADRO COMPARATIVO (LEI 6.368/76 X LEI 11.343/2006)

LEI 6368/76

- **Art. 16** - Adquirir, guardar ou trazer consigo para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
- Pena Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

LEI 11.343, DE 23.08.2006

Art. 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - Advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - Prestação de serviços à comunidade;
- III - Medida de comparecimento a curso educativo.

LEI 6.368/76

- **Art. 12** - Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
- Pena Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

LEI 11.343/2006

- **Art. 33** – Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer, consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
- Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

ELEMENTO VALORATIVO DA CONDUTA

- **ART. 28 - §2º** Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

DO TRÁFICO - CONDUTAS EQUIPARADAS

- **ART. 33** - Pena - reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas, incorre quem:

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

LEI 11343/06 - ART. 33 § 3º

- **ART. 33 § 3º-** Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:
- Pena detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

LEI 11343/06 - ART. 33 § 4º-TRÁFICO PRIVILEGIADO

- **§ 4º-** Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.
- (VIDE SÚMULA 501 DO STJ E INFORMATIVO 821 DO STF)

LEI 6.368/76

- **Art. 13.** Fabricar, adquirir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação, de substância ou entorpecente que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

- Pena Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos) dias-multa.

LEI 11.343/06

- **Art. 34** - Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
- Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.



SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

O QUE É DROGA?

“Droga”, segundo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas causando alterações em seu funcionamento.

CONCEITO DE DROGA

De acordo com a OMS (Organização Mundial da saúde), DROGAS são substâncias naturais ou sintéticas que possuem a capacidade de alterar o funcionamento do Organismo.

- I - Toxicomanias e alcoolismo;
- II - Fatores endógenos e exógenos;
- III - Fatores de risco e fatores de proteção;
- IV - Prevenção ao uso indevido de drogas;
- V - Repressão ao uso indevido e ao tráfico de drogas.

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

TOXICOMANIAS E ALCOOLISMO

Desde os mais longínquos tempos de que se tem notícia, o homem utiliza drogas psicoativas no seu dia a dia, para os mais diversos fins ou propósitos.

CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS

- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A ONU
- ENTORPECENTES: ÓPIO, MORFINA, HEROÍNA
- ESTIMULANTES: ANFETAMINAS, COCAÍNA
- ALUCINÓGENOS: LSD, MACONHA, COGUMELO, ECSTASY,...

Classificação das drogas do ponto de vista legal	
Drogas lícitas	Drogas ilícitas
<ul style="list-style-type: none"> • São aquelas comercializadas de forma legal, podendo ou não estar submetidas a algum tipo de restrição, como o álcool, cuja venda é proibida a menores de 18 anos, e alguns medicamentos que só podem ser adquiridos por meio de prescrição médica especial. 	<ul style="list-style-type: none"> • São as proibidas por lei.

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA

- Uso de drogas - É a autoadministração de qualquer quantidade de substância psicoativa.
- Abuso de drogas - Pode ser entendido como um padrão de uso em que se aumenta o risco de consequências prejudiciais para o usuário.
- Dependência - É o consumo sem controle de qualquer tipo de droga.

FATORES QUE LEVAM AO USO DE DROGAS

- Os mais importantes são as emoções e os sentimentos associados a intenso sofrimento psíquico, como depressão, culpa, ansiedade exagerada e baixa autoestima;
- Somam-se a isso outros fatores específicos de risco ou vulnerabilidade, como ser do sexo masculino, conflitos intensos nas relações familiares, inabilidade nas relações sociais, facilidade de acesso às drogas, evasão escolar etc.

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

FATORES DA DEPENDÊNCIA

- Desejo de compulsão para consumir a substância.
- Dificuldade para controlar o consumo.
- Tolerância : Necessidade de doses cada vez maiores, para se alcançar os mesmo efeitos.
- Abandono progressivo de prazeres ou interesses na vida, em favor do uso da droga.
- Aumento do tempo para obter ou tomar a substância ou para se recuperar de seus efeitos.
- Persistência no uso da substância apesar dos efeitos nocivos que provoca.

ADOLESCÊNCIA E USO DE DROGAS

- O menor controle parental;
- a influencia dos grupos de pares;
- a busca por novas experiências e sensações;

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

- a construção da própria identidade; e
- a necessidade estressante de afirmação e de dar conta de diversificadas exigências.

SOB EFEITO DE DROGAS

- Pessoas se tornam violentas ou negligentes;
- Discussões resultam em lesões corporais ou homicídios;
- Motoristas provocam acidentes de trânsito;

DROGA E CRIMINALIDADE/VIOLÊNCIA

- O uso de drogas favorece o comportamento delitivo na medida em que altera os padrões habituais de funcionamento psíquico, tornando o usuário irritável, irracional, impulsivo ou inconsequente;
- Usuários praticam crimes, majoritariamente contra o patrimônio, a fim de obterem recursos para aquisição de drogas

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

ADOLESCÊNCIA E CRIMINALIDADE

- Tendência transgressora;
- Vulnerabilidade a comportamentos criminosos;
- Imaturidade, inconsequência, influenciabilidade e deficitária consciência moral

Guias Expedidas Por Atos Infracionais nov/2016

Tráfico de Drogas e Condutas Afins	59.169
Roubo Qualificado	51.413
Roubo (art. 157)	23.710
Furto (art. 155)	13.626
Furto Qualificado (Art. 155, § 4º.)	10.886
Do Sistema Nacional de Armas	8.716
Posse de Drogas para Consumo Pessoal	7.726
Leve	7.174

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

USO DE DROGAS E ATO INFRACIONAL

Medida socioeducativa - Art. 1º, § 2º da Lei nº 12.594, de 2012:

- I** - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II** - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- III** - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

USO DE DROGAS E ATO INFRACIONAL

- As famílias ficam abatidas, debilitadas emocional e fisicamente, magoadas, ressentidas, assustadas, consumidas em todos os sentidos, solitárias, esgotadas em suas emoções e até em suas finanças por causa da dependência de um ente querido.
- Resta apenas a esperança em ter de volta o seu familiar em sua essência verdadeira.
- Famílias são reféns de situações e emoções incontrolláveis.

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

CONSEQUÊNCIAS DO USO DAS DROGAS A LONGO PRAZO

- Destruição de neurônios, que diminuem a capacidade de pensar;
- Desenvolvimento de doenças psiquiátricas, como psicose, depressão ou esquizofrenia;
- Lesões no fígado, como câncer hepático;
- Mau funcionamento dos rins e dos nervos;
- Desenvolvimento de doenças contagiosas, como Aids ou Hepatite;
- Problemas do coração, como infarto.

DROGAS NA GRAVIDEZ

- Podem levar a aborto ou ao parto pré-maturo, podendo provocar restrição do crescimento, baixo peso para a idade gestacional e má-formação congênita.
- Depois do nascimento do bebê, ele poderá sofrer uma crise de abstinência. O bebê poderá ter sintomas como chorar muito, ficar muito irritado e terá dificuldade para se alimentar, dormir e respirar.

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

A DEPENDÊNCIA QUÍMICA É UMA DOENÇA GRAVE

- Ela é crônica e progressiva.
- É um inimigo silencioso dentro de casa e a família só percebe sua presença quando ela já dominou boa parte do território.

OS ADOLESCENTES E O CONSUMO DO ÁLCOOL

- Risco de ferimentos por acidentes e/ou morte através de envenenamento;
- Problemas de saúde como gastrite, hipertensão arterial, cirrose hepática e distúrbios neurológicos;
- Danos cerebrais, comprometimento da memória, estado amnésico, déficits motores e sensoriais e desorientações temporais e espaciais;
- Comportamentos agressivos e danos sócios (vítimas do trânsito, irresponsabilidade dos adolescentes que dirigem embriagados)

OS INALANTES

- Como a cola de sapateiro, solventes de tinta, esmalte, benzina e lança-perfume, incluem ampla gama de substâncias absorvidas pelos pulmões.
- As mortes podem acontecer por asfixia ou arritmias cardíacas.
- Também podem ocorrer lesões renais, pulmonares, hepáticas, cardíacas e no sistema hematopoiético.

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

A COCAÍNA E AS ANFETAMINAS

- Podem produzir crises convulsivas, isquemia cardíaca e cerebral, além de quadros maniformes (maníaco) e paranoides.
- Induz a síndromes psiquiátricas semelhantes a depressão, ansiedade, pânico, mania, esquizofrenia e transtornos de personalidade.
- Piora do desempenho em tarefas cognitivas, exaustão crônica e alterações funcionais de lobos frontais.
- O uso endovenoso pode levar à transmissão de doenças como a síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), e as hepatites B e C.

USO DO CRACK

- Pode provocar vários problemas pulmonares, como tosse, expectoração, pneumonia, hemoptise, brônquio-espasmo e edema pulmonar.

FATORES DE PROTEÇÃO

São aqueles que tutelam o indivíduo contra fatos e situações que possam agredi-lo física, psíquica ou socialmente, garantindo-lhe um desenvolvimento saudável. Exemplos:

- Dinâmica familiar estruturada;
- Diversidade de opção de vida;
- Postura ética e moral;

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

- Respeito aos direitos humanos;
- Estrutura social adequada, com saúde, educação, segurança etc.

FATORES DE PROTEÇÃO

PRIMÁRIA: visa a evitar o uso ilegal de drogas ou reduzir ao máximo sua incidência (A LEI);

SECUNDÁRIA: busca a detecção e o tratamento do usuário (cumprimento da pena, assistência médica e terapêutica)

TERCIÁRIA: cuida da recuperação ou reinserção do usuário de drogas com amplo apoio da sociedade e do Estado

SISNAD?

A Lei n. 11343/2006 (Lei de Drogas) instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. O Sisnad tem como objetivos: contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados; promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país; promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão a sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios; assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades preventivas ao uso indevido de drogas e repressivas a seu tráfico ilícito

PREVENÇÃO INFORMAL AO USO DE DROGAS-TODOS PODEMOS AJUDAR

A prevenção informal situa-se na adoção de medidas educativas e ou repressivas, com divulgações, cursos e palestras de esclarecimentos para jovens, a ação preventiva de clubes de serviço (Rotary, Lions)-OAB VAI À ESCOLA criação de programas legais de prevenção tratamento e reabilitação de dependentes químicos; adoção de estatísticas de aferição de uso de drogas etc.

OBS: OAB VAI À ESCOLA-Ministra palestras de esclarecimentos sobre drogas e demais temas, por meio da Comissão OAB VAI À ESCOLA com a intenção de contribuir para o aprendizado e o crescimento dos seres humanos.

DROGAS E SEUS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

CONSEQUÊNCIAS DA LEI 11.343-2006

FRASES PARA SE PENSAR PARA NOSSO FUTURO

• Há 2600 anos um pensador chinês Lao Tzu cunhou a seguinte frase: “Quanto mais proibições existirem, mais pobre será o povo”. Assim, falo que a liberdade é para ser exercida com inteligência, razoabilidade e respeito com os direitos e costumes de uma Sociedade. Edjarles Torres de Lima.



DR. EDJARLES TORRES DE LIMA

JOVEM APRENDIZ E ESTÁGIO

DIRETRIZES PARA INICIO DE CARREIRAS

JOVEM APRENDIZ é uma oportunidade concedida aos jovens maiores de 14 anos e menores de 18 anos, de iniciar a vida laboral, ou seja, ingressar no mercado de trabalho.

Com previsão legal nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000, a qual trouxe alterações na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Garantindo assim ao jovem, as mesmas disposições dos empregados que são regidos pela CLT.

No Brasil, é vedado o trabalho infantil, sendo possível a contratação a partir dos 16 anos de idade. Mas, com a publicação da Lei do Jovem Aprendiz, deu-se uma exceção à regra, uma vez que é permitido contratar jovens a partir dos 14 anos, com a finalidade de capacitação técnico-profissional metódica, nos termos do art. 403 da CLT.

A contratação do jovem aprendiz se dá por escrito, e por prazo determinado, não superior a 02 anos. Deve ser anotado em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) o contrato de aprendizagem.

A jornada de trabalho não pode ser superior a 06 horas diárias, é vedada a prática de horas extras, salvo se já completou o ensino fundamental. Também não é permitido o trabalho em horário noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos (art. 7, XXXIII da Constituição Federal e art. 404 CLT).

O salário será proporcional às horas trabalhadas, levando-se em conta o salário mínimo/hora, salvo condição mais benéfica. De tal sorte, por ser

JOVEM APRENDIZ E ESTÁGIO

DIRETRIZES PARA INICIO DE CARREIRAS

considerado empregado à luz da CLT, deverá o contratante recolher junto ao FGTS alíquota de 2%.

ESTAGIÁRIO é aquele que, em virtude de formação técnico-profissional, ensino médio ou cursos superiores, exerce o ato educativo supervisionado, que será desenvolvido no ambiente de trabalho. Possui legislação própria, qual seja a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, e contempla 03 partes contratuais: o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente.

Diferente do jovem aprendiz, o estagiário não tem idade pré-definida, respeitando-se, logicamente, a idade mínima para contratação prevista em lei.

O estágio pode ser obrigatório, ou não obrigatório. É obrigatório quando se faz necessário para a conclusão de determinado curso, nesse caso não poderá receber bolsa ou contraprestação, muito menos valor equivalente a vale-transporte.

Contudo, sendo o estágio não obrigatório, o estagiário faz jus ao recebimento de bolsa/contraprestação, bem como do valor referente ao vale-transporte, para sua locomoção. E não terá incidência de encargos como INSS, ao estagiário e FGTS, ao empregador.

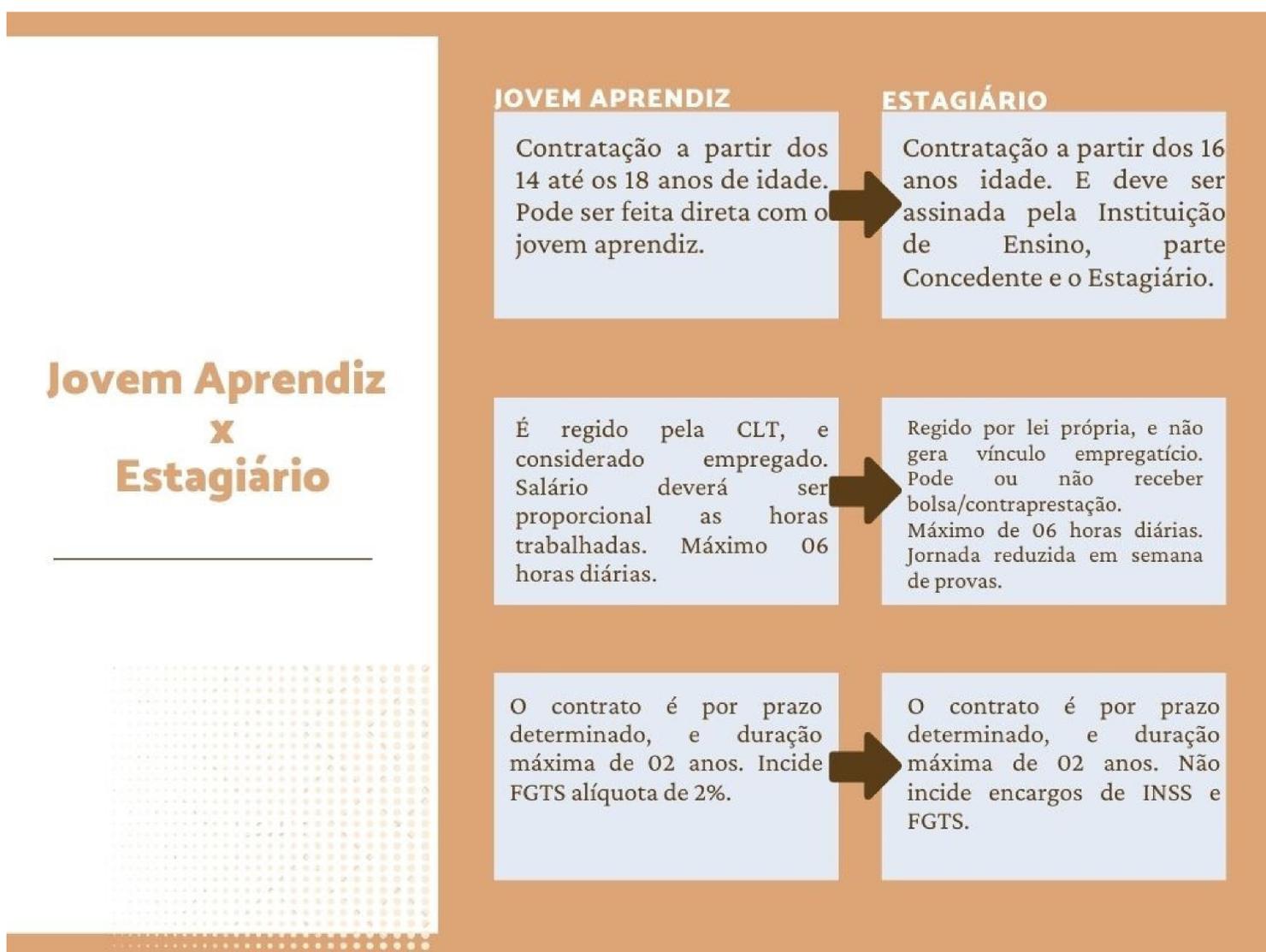
O contrato de estágio deverá ser assinado pela instituição de ensino, parte Concedente, e o estagiário, ou representante legal e não poderá ser superior a 30 horas semanais ou 06 horas diárias.

JOVEM APRENDIZ E ESTÁGIO

DIRETRIZES PARA INICIO DE CARREIRAS

O estagiário tem direito a percepção de férias no período de 30 dias, a cada 01 (um) ano completo de estágio. Durante as provas, sua jornada é reduzida pela metade.

O contrato de estágio não gera vínculo empregatício, ainda que sejam fornecidos ao estagiário todos os benefícios de um empregado da parte concedente. Desse modo, poderá ser rescindido sem prévio aviso, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus.



JOVEM APRENDIZ E ESTÁGIO

DIRETRIZES PARA INICIO DE CARREIRAS



DRA. CAMILLA APARECIDA NUNES

RESPEITO À MULHER

MARIA DA PENHA, MULHER QUE LUTOU POR SI E POR TODAS AS MULHERES

Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher de coragem, de vítima passou a ser heroína; pois, além de buscar proteção legal para si, buscou aprovação de uma lei que protegesse todas as mulheres brasileiras.

A prova da sua ousadia e determinação ficou notoriamente conhecida; pois, da mesma forma, as mulheres precisam dessas características para denunciar seus agressores. Essa lei é resultado de uma atitude de bravura, é preciso coragem para ser combatente de qualquer tipo de discriminação contra a mulher, pois a sua omissão, será crucial para ser vencida pelo autor da violência.

A referida vítima sofreu violência dupla, tendo em vista que o próprio Estado de Direito não se preocupou com uma medida legal repressiva para defender, de forma direta, a mulher; contribuindo indiretamente para a consumação do crime; o qual, a princípio, sem punição. Embora no momento contemporâneo já se tenha amenizado, a luta continua, para ser mais eficiente.

Por esta razão, Maria da Penha aguardou o período de 19 anos por uma decisão judicial com êxito, o referido agressor foi condenado em 2002, depois de acionar até Comissão de Direitos Humanos da Organização do Estado Americano – (OEA).

Sem dúvida, a ausência de denúncia só prolongará o sofrimento, por esta razão, seja defensora da sua própria pessoa. Maria da Penha foi vítima de violência doméstica durante 23 anos, sobrevivente de duas tentativas de



SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

RESPEITO À MULHER

homicídio, a primeira deixou-a parapléstica, esta é uma prova de que o ofensor só mudará a sua conduta, por meio de medida coercitiva.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA LEI 11.340/2006 - MARIA DA PENHA

A violência Doméstica é a mais nítida prova, historicamente, da desigualdade entre homens e mulheres, a discriminação impediu, por muitos anos, o avanço destas. De forma geral houve uma evolução, porém é preciso progredir. Se antes não havia amparo legal para proteger a mulher de forma específica, atualmente existe, sendo uma forma de encorajamento feminino, amparado, especialmente nos artigos 5º e 10, da Lei Maria da Penha, conforme segue:

Art. 5º Para os efeitos da lei supramencionada, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015).

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas(...);

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Caso isso não ocorra, poderá ligar na Corregedoria da Polícia e fazer a denúncia por omissão.

RESPEITO À MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Violência contra a mulher: É toda ofensa física ou psicológica praticada contra esta, seja na esfera pública ou privada, levando-se em conta o gênero da vítima “MULHER”, por esta razão, em 2015 o Código Penal foi alterado, incluindo-se o sexto inciso no artigo 121, parágrafo 2º como feminicídio qualificado, por meio da Lei n.º 13. 104/2015, com aumento de pena, conforme segue:

“Artigo 121 do CP, Matar alguém: Paragrafo Segundo, Se o homicídio é cometido : VI – Contra mulher por razão da condição de sexo feminino e paragrafo 7º a pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado.

A ONU (Organização das Nações Unidas) também protege a mulher, pois todos são iguais perante a lei, nos termos do artigo 5º seguinte:

“Art. 5º da Constituição Federal . Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...).

A Constituição Federal é clara, em seu Artigo 5º, afirmando que todos são iguais perante a lei; por esta razão, não devemos nos calar diante de atitudes covardes. O medo é o maior inimigo do ser humano, em qualquer relação.



SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

RESPEITO À MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- A empregada doméstica que presta serviço a uma família.
- Entre mãe e filha.
- O neto ou a neta que agrediu a avó ou o avô.
- A parceira da vítima(homoafetividade).
- Parentes (pai, tios, sobrinhos, irmãos etc).
- Companheiro, marido, noivo, namorado.

MEDIDAS PROTETIVAS E PREVENTIVAS DA MULHER

As mulheres às vezes se sentem sozinhas e, diante do desafio, envolvem-se com pessoas que têm valor moral e ético divergente. É preciso refletir sobre o verdadeiro valor da mulher.

É importante salientar que relacionamentos saudáveis no trabalho, na carreira e na vida pessoal, entre outros, são formas de se evitar eventual agressão. As regras de convivência são válidas para qualquer relação; no relacionamento amoroso, não pode ser diferente, se ambos chegarem a um consenso, ótimo; caso contrário, o risco de violência doméstica será iminente. Se não houver evolução na conduta do outro, é melhor não discutir; mas se relacionar apenas o necessário para conviver, até que se tome uma decisão definitiva e prudente.

Na vida é preciso refletir sobre as atitudes que são tomadas no dia a dia; inclusive procurando sair de ciclo vicioso e abraçar novas possibilidades de ser feliz, isso vale para a vida pessoal e a profissional.

RESPEITO À MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Não há nada mais enriquecedor do que uma mulher independente emocional e financeiramente, capaz de gerir a sua própria vida. Essa conquista não acontece facilmente; mas é preciso lutar até o fim, para ser feliz. Naturalmente o respeito de todos virá.

Essas medidas são essenciais para impedir as agressões atuais, bem como outras que poderão surgir, principalmente após a denúncia, levando-se em conta que, após a punição, poderá o agressor agir de forma impensada, até porque, não imaginaria ser punido; por esta razão, são necessárias providências protetoras para as mulheres, a fim de imporem limite às ações do seu agressor. Será necessário aplicar as medidas cumulativamente, dependendo do caso concreto, conforme segue:

“Art. 22. da Lei Maria da Penha. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar punição ao agressor, em conjunto ou separadamente, com as seguintes medidas protetivas e outras:

- I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

RESPEITO À MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios”

Violência patrimonial: é ato de retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, bem como, qualquer relação patrimonial direta ou indireta, que resulte prejuízo.

Violência moral: Tipifica como calúnia, difamação ou injúria praticada por seu agressor, está relacionada à violência psicológica, sendo estas de natureza íntima.

Violência sexual: Esta é relacionada ao sexo, que obriga a mulher a realizar qualquer ato sexual por meio da força física, coerção ou intimidação psicológica ou qualquer ato sexual contra sua vontade.

Violência física: é a agressão intencional contra a mulher, resultando em lesão corporal.

Violência psicológica: agressão psicoemocional contra a mulher, que tem como relevância os valores éticos e morais.

RESPEITO À MULHER

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA LEI 11.340/2006 - MARIA DA PENHA

A assistência Judiciária é uma garantia constitucional a todas as pessoas, física ou jurídica, no território brasileiro. Porém, diante de violência contra a mulher, há um atendimento diferenciado, inclusive todos os procedimentos administrativos e judiciários são desenvolvidos de forma célere, em comparação aos procedimentos comuns, nos termos dos artigos que seguem:

“Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.”

“Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.”

“Art. 28. É garantida a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”. Todos os artigos da lei 11.340/2006.

RESPEITO À MULHER

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA LEI 11.340/2006 - MARIA DA PENHA

Denúncia: As denúncias podem ser realizadas por diversos meios, o mais comum é por telefones seguintes:

Delegacia Da Mulher De Guarulhos

Rua Itaverava, 48 - Vila Camargos, Guarulhos

Tel.(11) 2459-1019

Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência Doméstica

- Rua Francisco Antônio de Miranda, 66 – Centro – Guarulhos –

- Telefones - 2475-9632 e 2441-0019

A Casa das Rosas, Margaridas e Beths - Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica

Rua Paulo José Bazani, 47 - Macedo, Guarulhos - SP, 07113-030- Tel (11)2469-1001

Central de Atendimento Nacional à Mulher ligue para:

Denunciar **180**

Emergência **190**

Patrulha Maria da Penha **153**

RESPEITO À MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - COVID 19

Após um mês do isolamento social, resultante da pandemia, a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas via 180 evoluiu quase “40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e, em fevereiro, 13,5%, na mesma base de comparação.”

É importante ressaltar que o índice de violência contra a mulher e doméstica aumentou, isso tem um peso ainda maior, pelo fato do isolamento conduzir o ser humano a conviver mais nas relações familiares, alterando assim as questões psicológicas de todos os cidadãos. Dessa forma, aquele perfil de pessoa violenta se intensificou; bem como aqueles que apresentavam essa tendência as desenvolveram; e, conseqüentemente, as vítimas ficaram ainda mais vulneráveis.

Diante do exposto, o Estado de Direito tem o dever de desenvolver estratégias para diminuir este quadro de violência, pois as mulheres têm sido sempre as maiores vítimas de agressões. A Ordem dos Advogados do Brasil, instituição independente, porém preocupada com as questões sociais, vem por meio dos seus membros, no caso em tela a 57^o Subseção de Guarulhos, contribuir para garantir a dignidade humana da mulher.

RESPEITO À MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - COVID 19

A transição para uma situação de dignidade é uma mutação interna, que envolve perda de situações e pessoas, que requer preparação material e psicológica; o primeiro passo é resgatar o amor próprio, através de atitudes de autocuidado e de autoaceitação.



**DRA. FRANCISCA DAS
CHAGAS BARBOSA DE SOUSA**

O EMPREENDEDORISMO

À VISTA DO CENÁRIO ATUAL

O mundo e a sociedade atual vivem momentos de profundas e vertiginosas transformações. Conceitos surgem, ressurgem ou são adaptados, a ciência e a tecnologia promovem a Era do Conhecimento, a qual oferece o desafio de vencer com os recursos de que se dispõe, tratando-se de inovação, criatividade e liderança, características irrefutáveis do empreendedorismo.

Sendo este um fenômeno social, cultural e financeiro, a atividade empreendedora se desenvolve pela existência de um conjunto de valores que fomentam sua criação; despertando o caráter rico e multifacetário do empreendedor, capaz de transpor vazios e brechas de mercado e, conseqüentemente, usufruir em condições privilegiadas de vantagens daí advindas. Dotado, ainda, de uma capacidade de associar e de complementar o conjunto ideal a um determinado processo produtivo, eis que o verdadeiro empreendedor atua no sentido de desobstruir ou desbloquear rotas, expandindo o mercado.

Notavelmente, diante da afirmação de que “precisamos de um novo paradigma, uma nova visão de realidade, uma mudança fundamental em nossos pensamentos”, é evidente que atitudes insólitas das rotineiras e conhecidas condutas são esperadas para transpor os desafios de viver no terceiro milênio. A globalização exige também do empreendedor, além de um novo paradigma gerador de continuidade no campo da gestão empresarial, uma nova filosofia de ética e, sobretudo, exige o fim da fragmentação do conhecimento sobre o empreendedorismo,

O EMPREENDEDORISMO

À VISTA DO CENÁRIO ATUAL

esse verdadeiro agente de inovação, com capacidade de explorar novas oportunidades. No entanto, o ato de empreender encontra-se também, associado à habilidade de permanentemente forjar novos e revolucionários conceitos de negócios, reunindo recursos que poderiam parecer, à primeira vista, incompatíveis entre si.

O empreendedor é, por excelência, o agente detentor dos “mecanismos de mudanças”, com capacidade de explorar novas oportunidades, pela combinação de distintos recursos ou diferentes combinações de um mesmo recurso. As inovações podem contrabalançar ou compensar possíveis tendências a taxas de retorno decrescentes na indústria ou na economia geral; por ser a habilidade de identificar e perseguir novas formas de associações desses recursos e/ou novas oportunidades no mercado. A atividade empreendedora nata torna possível a transformação e o crescimento.

A sociedade moderna caracteriza-se, não só pela existência de tecnologias sociais cada vez mais ligadas ao conhecimento, mas também pela presença substancial de tecnologias físicas, capazes de armazenar e de transmitir informações; aumentando, de maneira significativa, o número de empreendedores capacitados para usufruírem de tais condições.

É evidente que o empreendedorismo é uma ferramenta essencial no gerenciamento de uma empresa, considerando que empreender é essencialmente identificar oportunidades e desenvolver meios para aproveitá-las, assumindo riscos e desafios.

O EMPREENDEDORISMO

À VISTA DO CENÁRIO ATUAL

Por essa razão, há importância no investimento do sistema educacional como um todo, condição que incentiva uma cultura empreendedora entre os jovens/adultos e, até mesmo, nos educandos mais jovens, uma vez que os valores presentes no empreendedorismo podem ser desenvolvidos ou melhorados. O empreendedorismo, enfim, contribui para o desenvolvimento pessoal, sendo a sua cultura fundamental para um panorama de globalização acelerada.



**DRA. KELLY ALESSANDRA
DA COSTA MACHADO**

RELAÇÕES DE CONSUMO

DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

Os direitos básicos do consumidor estão contidos no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor – CDC, instituído pela Lei 8.078/90, que estabelece normas de proteção e defesa ao consumidor, integrando uma lista básica para que o consumidor conviva no mercado com dignidade. Vale pontuar que o conceito de vulnerabilidade é diverso do de hipossuficiência, pois todo consumidor é sempre vulnerável, mas nem sempre será hipossuficiente.

DIREITO À FACILITAÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA

Esse direito assegura a defesa ao consumidor, quando há uma violação dos seus direitos. Deverá existir sempre a possibilidade de se recorrer ao judiciário ou a outros órgãos de proteção ao consumidor. Assim, o acesso à justiça é um dos direitos básicos que permitem a correção dos direitos violados. Além do acesso à justiça, o CDC assegura que deve haver uma facilitação da defesa dos direitos do consumidor como, por exemplo, no caso de inversão do ônus da prova. Esse cenário é visualizado quando o sujeito que deve provar a ausência de culpa é o fornecedor e não o comprador; logo, o consumidor não necessariamente precisa provar a culpabilidade do fornecedor no primeiro momento; pois este é quem deve provar que não violou os direitos do consumidor.

RELAÇÕES DE CONSUMO

DIREITO À VIDA, À SAÚDE E À SEGURANÇA

Esse direito assegura que os produtos e serviços colocados no mercado não podem acarretar riscos à saúde ou à segurança dos consumidores. Dessa forma, os fornecedores de produtos potencialmente perigosos devem informar ostensivamente aos consumidores todos os riscos advindos do uso do produto.

DIREITO À EDUCAÇÃO, À LIBERDADE DE ESCOLHA E À INFORMAÇÃO ADEQUADA

A educação para o consumo tem como finalidade aconselhar o consumidor com relação ao uso adequado dos produtos e serviços solicitados. A informação deve ser adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. A liberdade de escolha garante que ele possa ter acesso a diversos produtos ou serviços em sua busca no mercado; pois, sem essa hipótese, não há o que escolher. Esse direito garante ao consumidor a possibilidade da existência de variedades de opções disponíveis no mercado de produtos/serviços, para a melhor escolha do produto desejado.

RELAÇÕES DE CONSUMO

DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA PUBLICIDADE ENGANOSA E ABUSIVA

A publicidade deve ser veiculada de forma que o consumidor a identifique imediatamente como tal. Além disso, caso o produto/serviço vendido não corresponda ao prometido pela publicidade, o consumidor tem direito à devolução ou cancelamento do contrato.

DIREITO À PROTEÇÃO CONTRATUAL

De acordo com o CDC, são nulas as cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada. Ou seja, quando fornecedor e consumidor firmam um contrato nestes termos, o consumidor pode pedir a anulação das cláusulas abusivas ou até mesmo cancelar o contrato.

DIREITO À PREVENÇÃO E À REPARAÇÃO DE DANOS

Quanto à prevenção de danos, o Código refere-se às atividades que devem ser adotadas pelo fornecedor, como também pelos órgãos públicos responsáveis, exemplo: atividade fiscalizadora do Instituto de Pesos e Medidas e dos órgãos de vigilância sanitária; quanto à reparação dos danos, o Código traz uma garantia ao consumidor para haver indenização pelos danos sofridos, evitando prejuízos.

DIREITO AO SERVIÇO PÚBLICO EFICAZ

O consumidor deve ter acesso a um serviço público adequado e eficaz. Nesse sentido a lei reforça o dispositivo constitucional e ressalta a necessidade de eficiência dos serviços públicos.

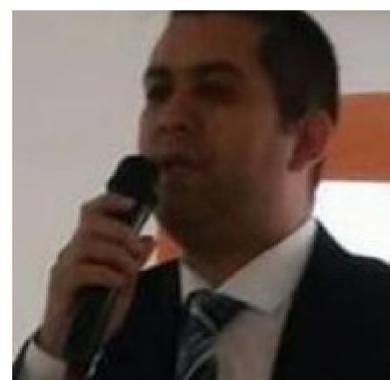
RELAÇÕES DE CONSUMO

ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

É importante que o consumidor procure o fornecedor do produto ou serviço para resolver o seu problema. Caso a empresa não solucione o problema, a sua reclamação deve ser dirigida aos órgãos de defesa do consumidor. A Fundação Procon-SP oferece diversos canais de atendimento, inclusive por meio de atendimento presencial nos Procons Municipais disponíveis em diversas cidades do estado de São Paulo. As instituições de defesa do consumidor disponibilizam diversos conteúdos para consulta sobre direitos em relações de consumo, aquisição de bens e prestação de serviços.

PROCON DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Procon-SP tem como missão principal equilibrar e harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores. Tendo por objetivo elaborar e executar a política de proteção e defesa dos consumidores do Estado de São Paulo. Para orientações e denúncias ligue para 151. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



DR. ANDRÉ BERTO PAES

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

O trabalho doméstico é uma atividade que tem sido foco de olhares mais criteriosos, vindo a necessitar de normatização a fim de disciplinar suas características e condições, manifestadas outrora pela invisibilidade e desvalorização social.

Em geral, o trabalho doméstico remunerado era caracterizado por uma atividade precária, com baixos rendimentos, que necessitou de implantação de lei complementar específica (150/2015) para tratar acerca da proteção social e da discriminação, garantindo direitos jamais anteriormente contemplados no segmento.

O trabalho doméstico é reconhecido por aquele que prestar serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 02 (dois) dias por semana.

Sendo normatizada pela lei, foi estipulada a fixação de jornada de trabalho, dentre outros benefícios como contrato escrito; possibilidade da jornada de trabalho em regime de escala 12/36; obrigatoriedade dos depósitos do Fundo de Garantia Tempo de Serviço (FGTS) e indenização compensatória em caso de desemprego involuntário; criação do banco de horas para os domésticos; trabalho em tempo parcial; hora noturna superior a diurna; adicional de 25% para acompanhamento de empregadores em viagens de longa distância; auxílio creche; seguro de acidentes do trabalho e seguro desemprego.

A referida lei contempla, ainda, a criação do sistema do Simples Doméstico e a equiparação aos demais trabalhadores em seus direitos, buscando

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

examinar todas as questões expostas no âmbito nacional e social, onde todas as informações relativas ao contrato de trabalho são alimentadas por sistema próprio visando facilitar os recolhimentos fiscais do trabalhador.

Os trabalhadores domésticos que, antes da implantação da legislação específica, ficavam à mercê das regras impostas pelo empregador, a partir desta, passaram a ter assegurados direitos como cumprirem carga horária de trabalho não excedente a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo se valer de horas extras, caso extrapolem a jornada de trabalho, valendo-se ainda de intervalo obrigatório para refeição e descanso pelo período mínimo de 1(uma) hora e máximo de 2(duas) horas.

O legislador foi cauteloso em observar o intervalo entre uma jornada e outra de no mínimo onze horas consecutivas para descanso do trabalhador, sem prejuízo do período de vinte e quatro horas de descanso semanal remunerado que deverá recair preferencialmente aos domingos. Note-se que é preferencialmente aos domingos e não obrigatoriamente.

No regime de compensação de horas, será devido o pagamento, como horas extraordinárias, acrescido do adicional mínimo de 50%, das primeiras 40 (quarenta) horas mensais excedentes ao horário normal de trabalho. Será devido em dobro ao empregado doméstico, o trabalho prestado em domingos e feriados e não compensados, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Se houver a rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o trabalhador doméstico terá direito ao

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão, ainda que ao tempo das horas extras seu salário fosse menor.

Se antes da lei complementar, o trabalhador doméstico não tinha, nem de longe, a possibilidade de se valer do FGTS; com esta norma, o empregador doméstico passou a ter obrigação de promover a inscrição e de efetuar os recolhimentos referentes a seu empregado, responsabilizando-se de efetuar o recolhimento de 8% (oito por cento) para depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da sua competência através do sistema do Simples Doméstico.

Outras grandes conquistas trazidas pela lei complementar estão relacionadas ao aviso prévio, que passou a ser devido ao empregado doméstico, na proporção de 30 (trinta) dias quando contar com até 01 (um) ano de serviço para o mesmo empregador, sendo acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestados a mais, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Na ausência do aviso prévio por parte do empregador, o empregado doméstico terá o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso e, finalmente, o direito ao benefício do seguro-desemprego, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo, por prazo máximo de 3 (três) meses em caso de demissão sem justa causa.

Atualmente mais de 7 milhões de brasileiros dedicam-se a esses serviços como mensalistas, diaristas, babás, cuidadoras, motoristas, jardineiros entre

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

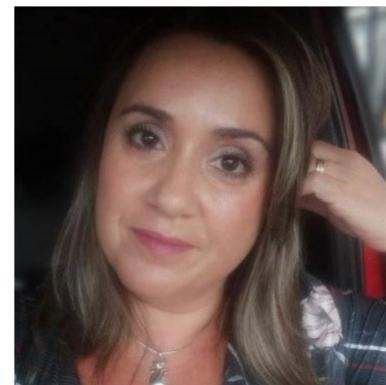
outros. Na maioria dos casos, a dedicação não é proveniente de mão de obra especializada, mas sim em virtude do insucesso perante o disputado mercado de trabalho, que cada vez, exige mais conhecimento e experiência.

O fator positivo que pode ser visto é a redução do número de pessoas, no mais das vezes mulheres, que optam pelo trabalho doméstico, em razão da ampliação do acesso à escolaridade, proveniente das políticas educacionais que expandiram o acesso ao ensino básico e à educação superior.

Em contrapartida, um fator negativo do trabalho doméstico está diretamente relacionado à crise econômica, a qual reflete, direta e imediatamente, na vida desses trabalhadores, haja vista que as famílias preferem cortar os gastos direcionados a essa classe para resguardar outras prioridades do seio familiar, como alimentação, educação e saúde.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), essa classe de trabalhadores é tão volumosa que se fosse organizado um encontro de todos os seus trabalhadores domésticos, o Brasil reuniria uma população maior que a da Dinamarca, composta majoritariamente por mulheres negras.

É primordial que haja o reconhecimento, o respeito e a valorização desta classe tão necessária na vida de milhões de famílias, pois representa uma parte significativa da força de trabalho global, que, mesmo regulamentada, ainda domina o emprego informal.



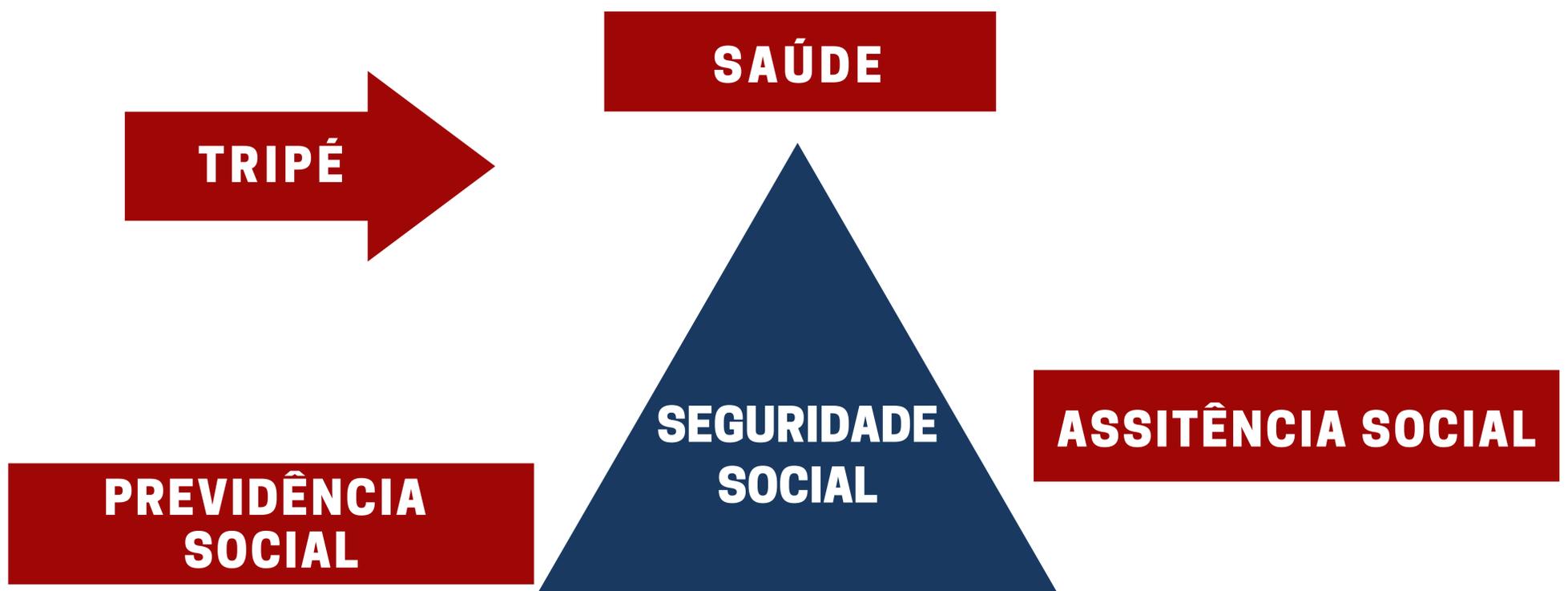
DRA. JULIANA BOTELHO YAMASHITA.

SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

VOCÊ SABE O QUE É SEGURIDADE SOCIAL?

Seguridade Social : “É um conjunto integrado de ações, de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”, ou seja, o nossa Constituição Federal, em seu artigo 3º, tem como fundamento a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com objetivo de erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais, portanto Seguridade Social é um instrumento capaz de dar ao Cidadão proteção social, possibilitando maior inclusão social.

Essas ações sociais serão efetivadas através do Tripé da Seguridade Social, que é composto por “Saúde, Previdência e Assistência Social”.



SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O que significa esse Tripé da Seguridade Social? Quais são os direitos assegurados? E como chegam até nós?

SAÚDE

A saúde é direito de todos e dever do Estado (artigo 196 da Constituição Federal), tem como objetivo oferecer à população brasileira acesso universal, integral e gratuito aos serviços de saúde.

Esse atendimento ao cidadão brasileiro é realizado através do S.U.S – Sistema Único de Saúde, que oferece atendimento médico como consultas, exames, cirurgias, transplantes, e desenvolve vários programas de proteção à saúde, através de campanhas de vacinação, com isso muitas doenças foram erradicadas do nosso país (poliomielite e varíola), a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos, programas de controle HIV/AIDS, e muitos outros programas fazem parte desse sistema.

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – Todo Cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para o seu problema.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é destinada a todo cidadão que dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social.

O objetivo da Assistência Social é:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

- AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

Essa ação se dará através de vários, programas existentes, programas estes que são muito importantes na sociedade brasileira, dentre os inúmeros programas, destacamos três muito importantes

Objetivo: desenvolvimento de ações para retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O Programa compreende: transferências de renda, acompanhamento familiar e oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes retirados da situação de trabalho.

- BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (BPC) (INCLUI BPC NA ESCOLA E BPC TRABALHO).

Benefício individual, não vitalício e intransferível que garante um salário mínimo ao idoso ou à pessoa com deficiência que em seu núcleo familiar a renda mensal per capita não ultrapasse a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por pessoa.

SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência beneficiários do BPC.

O Programa BPC Trabalho tem como objetivo promover o fortalecimento da autonomia, o acesso à rede socioassistencial, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho.

Estas políticas sociais visam promover o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social, essas políticas sociais são efetivadas através de inúmeros programas desenvolvidos pelo poder público, conforme determinam os artigos 203 e 204, da Constituição Federal.

Para consultar os programas existentes, seguem dois links.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/portal/index.php?grupo=210>

<https://www.politize.com.br/programas-do-sus-algumas-iniciativas-do-governo-federal/>

PREVIDÊNCIA SOCIAL

No tripé, cuja base é a Seguridade Social, **a Previdência Social é a parte que exige a contribuição dos segurados** para obtenção dos benefícios. Essa contribuição custeia o sistema de proteção.

A Previdência Social visa à proteção dos segurados por incapacidade para o trabalho, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, prisão, e pensão por morte daquele que sustentava o lar, para os seus dependentes.

SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dentre os vários benefícios, citamos alguns importantes.

Aposentadoria por tempo de contribuição

Aposentadoria especial por tempo de contribuição

Aposentadoria por tempo de contribuição Professor

Aposentadoria por idade Urbana

Aposentadoria por idade Rural

Aposentadoria por incapacidade permanente (Aposentadoria por invalidez)

.Auxílio por incapacidade temporária (Auxílio-doença – quando segurado for acometido de alguma doença que o incapacite para o trabalho por mais de 15 dias).

Auxílio Acidente

Pensão por Morte

Auxílio-Reclusão

Salário Maternidade

Onde obter informações.

Site do INSS. www.inss.gov.br.



DRA. LÍGIA FREIRE

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO DIGITAL

NO USO DA INTERNET E USO RESPONSÁVEL.

Expressão é a manifestação do pensamento externada em diversas formas, como palavras, escritos, gestos; incluem arte, dança, música, entre outras manifestações, e se inserem no processo livre e natural de comunicação.

Ao longo da história, a expressão humana, manifestada nas diversas formas, contribui para a evolução e o desenvolvimento da humanidade e da democracia.

A liberdade de expressão é o direito assegurado a qualquer pessoa de manifestar suas opiniões e de externar suas ideias e pensamentos, nas diversas formas, sem que seja censurada ou sofra represália.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem traz, no artigo XIX, que todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO DIGITAL

NO USO DA INTERNET E USO RESPONSÁVEL.

A Constituição Federal do Brasil, artigo 5º, inciso IV, reza que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, bem como no inciso IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

A Constituição Federal do Brasil, artigo 5º, inciso IV, reza que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, bem como no inciso IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

O artigo 220 da Constituição Federal reza que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o Disposto na Constituição;

A Lei nº 5.250/1967 regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, traz em seu artigo 1º que “é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO DIGITAL

NO USO DA INTERNET E USO RESPONSÁVEL.

A Lei nº 12.965/2014, que delimita princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, estabelece, no artigo 2º, que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão bem como estabelece, no inciso I do artigo 3º, os princípios que disciplinam o uso da internet no Brasil, a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal.

Veja que a liberdade de expressão é amplamente protegida, mas sempre deixando registrado que há limites a serem observados.

Observa-se que a Constituição Federal veda o anonimato, ou seja, o autor das manifestações não pode ser anônimo, ele deve se identificar ou ser identificado, justamente para responder pelos abusos que cometer.

As manifestações do artigo 220 da Constituição Federal também encontram limites, já que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, Constituição Federal art. 5º inciso X, e no inciso V também do artigo 5º, é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO DIGITAL

NO USO DA INTERNET E USO RESPONSÁVEL.

A violação de outros direitos fundamentais igualmente garantidos pode sujeitar ao violador à responsabilização civil ou criminal.

Pelos abusos na liberdade de expressão responde cada um, nos termos da lei.

A responsabilidade em termos jurídicos pode ser definida como a obrigação de suportar as consequências da violação de uma regra ou de um direito de terceiro definidos na lei, sendo responsável aquele no qual recai a obrigação.

A liberdade de expressão relacionada a Internet é tema que está em evidência, pois o comportamento de muitos usuários vem causando sérios prejuízos à democracia e à informação e violando garantias constitucionais.

O uso responsável da Internet é aquele em que se respeitam e se cumprem as regras, que se cumprem as normas de segurança, que não violam as outras garantias constitucionais, estando o usuário livre de problemas.

Ao contrário, o uso irresponsável é o causador de inúmeros problemas para o usuário e prejuízos para a sociedade.

Veja o que pode acontecer:

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO DIGITAL

NO USO DA INTERNET E USO RESPONSÁVEL.

Publicar ou compartilhar notícias falsas pode trazer a desinformação, prejudicar a saúde, a educação, a economia, e até o desenvolvimento de um país, além de, em muitos casos, configurar crime.

Fazer publicações imputando a outro fato ofensivo à sua reputação, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, imputando-lhe falsamente fato definido como crime, pode configurar crime de difamação, injúria ou calúnia, de acordo com aquilo que se publicou.

Além disso, certas publicações podem gerar o dever de reparar eventuais danos materiais e morais decorrentes da conduta ilícita.

Por conta das liberdades, as leis comumente não proíbem as condutas, mas criminalizam cominando penas, como nos casos de leis penais; ou estabelece parâmetros para a responsabilidade civil da pessoa que violar direito ou causar dano a outrem, ou seja, a pessoa continua livre, mas se infringir a norma será responsabilizado de acordo com a previsão.

No caso da liberdade de expressão, não há controle prévio da manifestação e sim mecanismos para coibir o abuso após a exteriorização do pensamento.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO DIGITAL

NO USO DA INTERNET E USO RESPONSÁVEL.

Assim, cabe a cada um analisar se sua liberdade de expressão causa danos a outrem ou configura crime, e se abstenha de praticar, evitando problemas para si e prejuízos para a sociedade.

O texto apresentado aqui não exaure o tema, mas serve como um norte para ampliar o estudo, pois a temática é ampla.



DR. AURÉLIO DOS SANTOS BANDEIRA

DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

SOMOS DIVERSOS

Não podemos esquecer que cada ser humano traz consigo uma história que merece, no mínimo, ser respeitada.

Não é à toa que quando a lei fala em igualdade, está falando em isonomia, que significa tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida de suas diferenças.

Nesse trabalho vamos tratar de **Diversidade Sexual e de Gênero**.

Quando tratamos de diversidade sexual e de gênero, estamos falando de orientação sexual e identidade de gênero, que são duas características que todos os seres humanos possuem. São aquele tipo de características que, não se sabe bem por que, já nascem com a pessoa, fazem parte de quem ela é, sem que se possa optar.

É verdade que podemos escolher quais atitudes tomar diante de nossos impulsos mas, sentir os impulsos é inconsciente.

Reprimir impulsos tão fortes e importantes como a própria identidade, os amores e afetos pode causar (e causa) sérias consequências ao indivíduo, que não pode ser quem ele é, por conta da reação da sociedade.

Assim como são seríssimas as consequências da violência explícita e velada; da sociedade e da família.

DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

SEXO BIOLÓGICO

O termo sexo sempre esteve ligado às características biológicas de homens e mulheres. São características genéticas, hormonais, anatômicas e fisiológicas sobre as quais se classifica uma pessoa ao nascer: macho/homem ou fêmea/mulher.

O sexo biológico é genético e não se altera, nem mesmo com a realização de cirurgias ou utilização de terapia hormonal. Alguns indivíduos nascem com padrões cromossômicos, anatomia sexual e/ou órgãos reprodutores que não se ajustam aos padrões definidos para homens e mulheres, são os chamados intersexos.

Popularmente costumam-se tratar os intersexos como “hermafroditas”, o que clinicamente está incorreto pois, o hermafroditismo é apenas um dos muitos tipos de intersexualidade.

DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

GÊNERO

O gênero é uma construção social baseada no agrupamento de objetivos, ideias e indivíduos que tenham características comuns. Para a historiadora Joan Scott, gênero é “uma categoria social imposta por um corpo sexuado”.

As questões de gênero são fruto de estudos científicos multidisciplinares que vêm sendo realizados há mais de cinquenta anos por todo o mundo e que são aceitos pela comunidade científica nacional e internacional.

Isso porque, apesar do sexo biológico dividir os seres humanos entre machos e fêmeas, o papel que os indivíduos exercem socialmente varia de acordo com a cultura e a época, levando-se em consideração a realidade social e histórica, independente da anatomia dos corpos.

É muito fácil observarmos as mudanças que os papéis de gênero vêm recebendo ao longo da história, até mesmo da história recente.

DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Orientação sexual é a capacidade de cada pessoa em sentir atração emocional e afetivo-sexual por indivíduos do mesmo gênero que o seu, de gênero diferente ou por mais de um gênero, bem como manter relações íntimas, românticas e sexuais com as pessoas por quem se atrai. Observemos que, aqui, estamos falando em gênero e não em sexo biológico.

Orientação sexual **NÃO É OPÇÃO!** Isso porque sentir-se atraído não é uma questão de escolha, o desejo é involuntário.

Majoritariamente, a orientação sexual é classificada em:

- Heterossexual: pessoa que sente atração por outros de gênero oposto ao seu;
- Homossexual: pessoa que sente atração por outros do mesmo gênero que o seu;
- Bissexual: pessoa que sente atração por outros de gênero igual ou oposto ao seu;

Não se utiliza o termo “homossexualismo” pois está ligado a doença e a medicina reconhece que, homossexualidade ou bissexualidade são orientações tão naturais e saudáveis quanto a heterossexualidade e, por isso, em 1985 a Organização Mundial de Saúde excluiu homossexualidade do cadastro internacional de doenças.

DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

IDENTIDADE DE GÊNERO

Identidade de gênero é a percepção íntima e profunda que cada indivíduo tem sobre si e o gênero ao qual sente pertencer; que pode, ou não, corresponder ao sexo biológico atribuído no nascimento, o que inclui a percepção do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e trejeitos.

A identidade de gênero **NÃO É OPÇÃO**, ninguém escolhe ser cis ou trans pois, afinal, ninguém escolhe pensar e sentir como homem ou mulher.

A identidade de gênero também não está ligada à questão sexual e sim à forma como a pessoa se percebe como indivíduo exercendo papéis sociais.

De acordo com a identidade de gênero, a pessoa pode ser:

- Cisgênero: indivíduo que tem percepção de gênero de acordo com o sexo biológico designado ao nascer;
- Transgênero: indivíduo que tem a percepção de gênero diferente do sexo biológico designado ao nascer; pode ser dividido em:

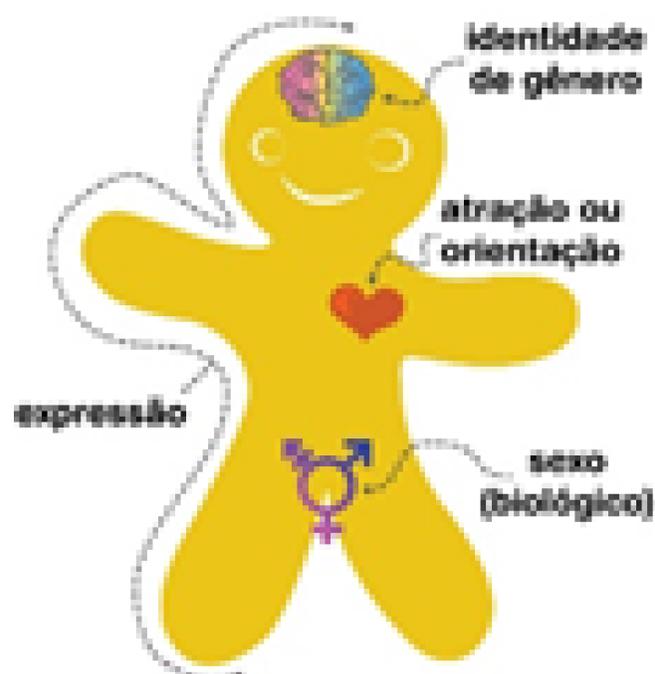
DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

- Mulher trans: pessoa que nasceu com o sexo biológico masculino, mas se identifica com o gênero feminino;
- Homem trans: pessoa que nasceu com o sexo biológico feminino, mas se identifica com o gênero masculino;
- Travesti: indivíduo que nasceu com o sexo biológico masculino, mas se identifica com o gênero feminino, é uma identidade que tem vinculação política, no sentido de afirmação de direitos.

Transgêneros e travestis não são sinônimos de prostituição, embora muitas sejam levadas a esse caminho por falta de opções para manter o seu sustento.

Para facilitar a compreensão, podemos nos basear nesta ilustração:



DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

Vejamos que a expressão de gênero é como o indivíduo opta por exteriorizar, ou não, sua identidade de gênero.

SOPA DE LETRINHAS

Quando nos referimos à diversidade sexual, tratando de orientação sexual e identidade de gênero, costumamos usar a sigla: LGBTI+.

- L -lésbicas: são mulheres (cis ou trans) homossexuais, ou seja, que sentem atração afetivo-sexual por outras mulheres;
- G -gays: são homens (cis ou trans) homossexuais, ou seja, que sentem atração afetivo-sexual por outros homens;
- B - bissexuais: aqueles que sentem atração afetivo-sexual por homens e mulheres;
- T -transgêneros: são as travestis, as mulheres, homens e pessoas trans, ou seja, que não identificam seu gênero com o sexo atribuído ao nascer;
- I - intersexos: são indivíduos que nascem com uma anatomia sexual e/ou órgãos reprodutores e padrões cromossômicos que não se ajustam aos padrões definidos para homens e mulheres;
- + - designa todas aquelas orientações sexuais e identidades de gênero não contempladas anteriormente como queer, não binários, assexuais etc.

DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

NOME SOCIAL E ALTERAÇÃO DO NOME CIVIL

Nome social é aquele que a pessoa trans escolhe para se identificar perante seu círculo social, de acordo com o gênero com o qual se identifica.

Nome civil é aquele que consta na certidão de nascimento e demais documentos. A utilização do nome social não substitui o nome civil, que permanece em seus documentos.

Existem dispositivos legais que obrigam o respeito ao nome social, caso requerido, perante repartições públicas federais, no estado de São Paulo, outros estados e em diversas cidades.

Em Guarulhos, existe somente a obrigatoriedade perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Também é permitida a utilização do nome social em estabelecimentos de ensino, sistemas de saúde, CPF, alguns órgãos de classe (como a OAB), Enem, entre outros locais. Segundo a boa educação, devemos tratar os outros da forma com que se identificam, assim, uma mulher trans ou uma travesti devem ser tratados no feminino e, um homem trans, deve ser tratado no masculino. Na dúvida, educadamente pergunte como a pessoa prefere ser tratada.

DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

Perceba que chamar uma pessoa masculina com um nome tipicamente feminino, ou uma pessoa feminina com um nome tipicamente masculino, pode causar grande constrangimento e exposição de uma intimidade que talvez a pessoa não deseje revelar.

Atualmente, a pessoa trans que deseje, pode se dirigir a um cartório de registro civil para alterar o nome civil, de acordo com a identidade de gênero. Nesse caso, todos os documentos civis serão alterados, substituindo-se o nome atribuído ao nascer, a começar pela certidão de nascimento.

DISCRIMINAÇÃO E LGBTIFOBIA

A legislação brasileira proíbe todo e qualquer tipo de discriminação, seja por origem, raça, sexo, cor, idade e outras, punindo os agressores. A lei nº 10.948/01 do Estado de São Paulo e a lei guarulhense 5.860/02 punem administrativamente toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual.

Desde maio de 2019, o STF entende que atos de discriminação por conta da orientação sexual e identidade de gênero – LGBTIfobia – devem ser punidos como crime de racismo. (ADO MI 4733/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 13.6.2019).

DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

De olhares maldosos, a piadinhas, bullying, desrespeito ao nome social e à identidade de gênero, agressões veladas e explícitas atingem a comunidade LGBTI+ diariamente. A expectativa de vida de uma pessoa trans no Brasil é de 35 anos de idade.

Os índices de abandono escolar e suicídio são sensivelmente maiores na comunidade LGBTI+ do que no restante da população, dados que são agravados quando tratamos da população trans.

DENUNCIE

As vítimas de discriminação por conta da sua orientação sexual ou identidade de gênero – LGBTIfobia – podem se socorrer das autoridades para verem seus agressores punidos. Em caso de crime, deve procurar as autoridades policiais e lavrar boletim de ocorrência. No estado de São Paulo, ao preencher o boletim de ocorrência, é possível indicar a motivação do crime e LGBTIfobia é uma das motivações possíveis. Indique-a se for o caso.

DIVERSIDADE SEXUAL

EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

Também se pode denunciar junto à secretaria de Justiça estadual, conforme lei 10.948/01, por meio do disque 100, pelo site:

<https://justica.sp.gov.br/index.php/contato/denuncia-online/> ou na OAB Guarulhos.



DRA. CINTIA GOMES DE SANTIS PERAZZOLO

REALIZAÇÃO

OAB 57ª SUBSEÇÃO - GUARULHOS

PRESIDENTE

EDUARDO FERRARI GERALDES

VICE-PRESIDENTE

IVANY MARQUES REZENDE TAVARES

SECRETÁRIO GERAL

RODRIGO PRATES

SECRETÁRIA ADJUNTA

ANA PAULA MENEZES FAUSTINO

TESOUREIRO

ABNER ALVES VIDAL



57ª
Subseção
Guarulhos

ORGANIZAÇÃO

COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA

PRESIDENTE

VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES

VICE-PRESIDENTE

MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA

SECRETÁRIO

ANDRÉ BERTO PAES

MEMBROS EFETIVOS

ADNILZON DA SILVA SOARES

APARECIDA ALVES RUZISKA

AURÉLIO DOS SANTOS BANDEIRA

CARLA CAROLINE LOPES ANDRADE

CINTIA GOMES DE SANTIS PERAZZOLO

CLARICE RODRIGUES DE MELO

CRISTIANE ROCHA DE OLIVEIRA

EDISON SANCHES

EDJARLES TORRES DE LIMA

EDUARDO FERREIRA DE SOUSA



57^a
Subseção
Guarulhos

ORGANIZAÇÃO

COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA

MEMBROS EFETIVOS

EUSA MARIA LIMA PEREIRA

FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DE SOUSA

GABRIELLA SILVESTRE SANTOS

GENI GALVÃO DE BARROS

GUILHERME RADZEVICIUS DIAS

JACKELINY MARIA DUARTE

JAMES ANDERSON VILELA DE OLIVEIRA

JONATAN TOSTES CARNEIRO

LISETE DA ANNUNCIÇÃO SOUZA

MANOEL LEANDRO DE LIMA

MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA

MIRIAN CRUZ DOS SANTOS

MURIEL MARIA DA SILVA

NERLI TERRA SANTANA

ROGÉRIO ARAUJO DE MACEDO

ROSINEIDE BISPO COSTA DE OLIVEIRA



SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

ORGANIZAÇÃO

COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA

MEMBROS EFETIVOS

TEREZINHA LOPES ARARUNA
VANESSA TAUIL DOCE ALVES
VIVIAN MARQUES GAROFANI
VIVIANE REGINA DE OLIVEIRA
WELITON SANTANA JUNIOR

MEMBROS COLABORADORES

ANDERLEI LOPES LUIZ ANTONIO
DANIELA SIMÕES CERQUEIRA
DEBORA TARDIM DUQUETE
MARCOS PEREIRA DA SILVA
OTAVIO MENEZES LOPES
ROSE OLIVEIRA LIMA

EDIÇÃO GRÁFICA

LETÍCIA SUEMI SOUZA NAGAISHI



SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

PATROCÍNIO



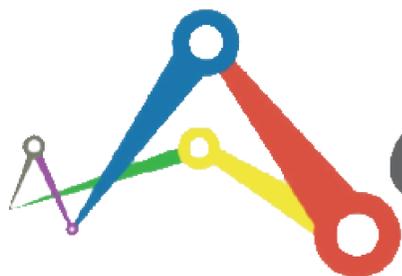
SICOOB
UniGuarulhos



**Centro
Britânico**
Idiomas *Get Ready!*



DAMÁSIO
EDUCACIONAL



GUARUPASS
Levando você de ponto a ponto